



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 115

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1962

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA N.º 87 DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve, de acordo com o art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o art. 3.º parágrafo único, do Decreto n.º 50.524, de 3 de maio de 1961, conceder ao Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Djalma da Cunha Batista, 2 (duas) diárias no valor de Cr\$ 1.666,70 (um mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos), referentes aos dias 28 e 29 de abril de 1962, em que se ausentou de Manaus, em visita às localidades de Tapuruquara e Iauareté nos rios Negro e Uaupés em serviço do Instituto que dirige. — Alm. rante Octacílio Cunha, Presidente.

DESPACHO DO DIRETOR DA D.A.

Licenças: Nos termos dos artigos 88, item I, 97 e 98 da Lei 1.711-52:

2-5-62 — 1 dia à Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Thereza Bastos, em 27 de abril de 1962.

4-5-62 — 2 dias à Oficial de Administração, nível 14, Marlene Peixoto Ladogano em 5 e 6 de abril de 1962.

16-5-62 — 7 dias à Escriurária, nível 10, Suely Sendim Guimarães, no período de 5 a 11 de maio de 1962.

16-5-62 — 1 dia ao Artífice de Manutenção, nível 6, José Garibaldi Rodrigues Spindola, a 1.º de maio de 1962 e mais 5 dias, em prorrogação, no período de 11 a 15 de maio de 1962.

18-5-62 — 2 dias ao Motorista, nível 10, Waldyr Magnani, em 17 e 18 de maio de 1962.

25-5-62 — 2 dias à Assistente de Administração, nível-18, Rosa Nette Rios Lewin, da F.B.C., posta à disposição deste Conselho, em 17 e 18 de maio de 1962.

Licenças: Nos termos dos artigos 88, item II e 106 da Lei 1.711-52:

16-5-62 — 1 dia à Escriurária, nível 10, do M. Guerra, Maria Hercília Baronto Flores, presentemente à disposição deste Conselho, em 11-5-1962.

18-5-62 — 1 dia à Oficial de Administração, nível 14, Marlene Peixoto Ladogano em 2 de maio de 1962.

Licenças: Nos termos dos artigos 92, 97 e 98 da Lei n.º 1.711-52:

2-5-62 — 7 dias ao Tesoureiro, nível 18-B, Octávio Ferreira Veiga, a partir de 28-4 a 4-5-62, em prorrogação do período de 13 a 27 de abril de 1962.

10-5-62 — 13 dias à Dactilógrafa, nível 9, do M.V.O.P., Francis Cavalcanti de Saboya Maranhão, presentemente à disposição deste Conselho, a partir

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de 9-5 a 23 de maio de 1962, em prorrogação da que lhe foi concedida no período de 12-4 a 8 de maio de 1962.

16-5-62 — 7 dias à Escriurária, nível 10, Suely Sendim Guimarães, a partir de 12 a 18-5-62, em prorrogação da que lhe foi concedida no período de 5 a 11 de maio de 1962.

25-5-62 — 25 dias à Dactilógrafa, nível 9, do M.V.O.P., Francis Cavalcanti de Saboya Maranhão, presentemente à disposição deste Conselho, a partir de 24-5 a 17 de junho de 1962, em prorrogação das que lhe foram concedidas nos períodos de 12-4 a 8 de maio de 1962 e de 9-5 a 23 de maio de 1962.

25-5-62 — 15 dias à Escriurária, nível 10, Suely Sendim Guimarães, a partir de 19-5 a 2-6-62 (prorrogação 5 a 11 e de 12 a 18-5-62).

25-5-62 — 3 dias ao Motorista, nível 10, Waldyr Magnani, no período de 19 a 21-5-62, em prorrogação da que lhe foi concedida nos dias 17 e 18 de maio de 1962.

Nos termos do artigo 92, parágrafo único da Lei n.º 1.711-52:

11-5-62 — 10 dias ao Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Tácito da Costa Ferreira, a partir de 28-4 até 7 de maio de 1962, em prorrogação das licenças consecutivas que obteve no período de 13 de abril de 1960 a 27 de abril de 1962.

Licenças: Nos termos dos artigos 92 e 104 da Lei 1.711-52:

14-5-62 — 180 dias ao Servente, nível 5, Gelson Alirio de Carvalho, a partir de 25-4 a 21 de outubro de 1962, em prorrogação das que lhe foram concedidas nos períodos de 1-3 a 27 de agosto de 1961, de 28-8 a 26 de outubro de 1961, de 27 de outubro de 1961 a 24 de janeiro de 1962 e de 25-1 a 24 de abril de 1962.

16-5-62 — 90 dias ao Servente, nível 5, Estácio Lourenço de Castro, a partir de 1 de maio a 29 de julho de 1962, em prorrogação das que lhe foram concedidas nos períodos de 7 de dezembro de 1960 a 4 de julho de 1961 a 5-8 a 1 de dezembro de 1961, 2 de dezembro de 1961 a 1 de março de 1962 e 2-3 a 30 de abril de 1962.

Averbações

14-5-62 — Cancelamento: Cancelada a verbação na ficha financeira de Milton Teixeira de Lima, Mensageiro, nível 1, a partir de maio de 1962, na

Impertância de Cr\$ 4 000,00; em favor de José Teixeira Filho, para pagamento de aluguel de casa.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 6.886, DE 7 DE JUNHO DE 1962

Publicada no D. O. de 8 de junho de 1962

Retificação

Página 2.719 — 2ª coluna. Onde se lê: N.º 6.886 — Nomear Dalton Miranda, para exercer
Lecia-se. N.º 6.883 — Nomear Dalton Miranda, para exercer

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO DE 12 DE ABRIL DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta dos
P.SSR 1.034-62, 1.499-62, 1.500-62, 1.035-62, 951-62, 1.544-62, 1.297-62, 1.543-62, 1.115-62, 1.542-62, 1.109-62, 1.300-62, 1.103-62, 1.354-62, 930-62, 1.834-62, 1.445-62, 933-62 e 1.350-62;
N.º 720-CN — Artigo Único — Aprovar os convênios firmados entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e as Associações Rurais de Taubaté, Monte Alto Taquaritinga, Itapetininga, Campos de Jordão, Limeira, Santa Rita do Passa Quatro, Araraquara, Catanduva, São João da Boa Vista, Guariba, Jaboticabal, Porto Feliz, São Carlos, Laranjal Paulista, Tupã, Leme, Altinópolis e Araras, visando à realização de trabalho de desenvolvimento de comunidades.

Parágrafo único — Os referidos convênios, anexos à presente Resolução, dela fazem parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Taubaté.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e

Alteração de nome: De Maria Durvalina de Oliveira para Maria Durvalina Strozberg, Oficial de Administração, nível 12, em virtude de haver contraído matrimônio em 13-4-62 (Certidão de Casamento n.º 958, de 13 de abril de 1962 passada pelo Cartório do 1.º Ofício do Registro Civil do Distrito Federal — Brasília.

dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica número 752, presentes, de um lado o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da Autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no Parágrafo Único, do Artigo II da Resolução n.º CN-519, de 13 de junho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução n.º CN-655, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Taubaté com sede à Rua Eng. Fernando de Matos, número 141, na cidade de Taubaté adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob n.º 141 — liv. n.º 1 fls. 81, do Cartório de Registro Geral de Hipotecas e Anexos de Taubaté, representada na forma estatutária, pelo seu Presidente, Senhor Pedro Nelson Corrêa Gonçalves e pelo Diretor Tesoureiro, Senhor Ary de Mattos Rachou, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Taubaté. O programa deste convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 sem solução de continuidade.

Cláusula II — O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser pror-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MIGUEL FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTENHO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem na data da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

rogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, a sessenta (60) dias antes do seu término.

Parágrafo Único — Será rescindido este convênio sempre que quaisquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula III — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo I — A supervisão e orientação dos trabalhos de equipe ficarão a cargo de um supervisor regional, indicado pelo CR-SP.

Parágrafo II — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzi-lhe as modificações aconselháveis.

Parágrafo III — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula IV — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) — pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo I — Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentado através de

seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula V — A AR, obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo Único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula VI — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula VII — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do Convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural CR-SP, — revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula VIII — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguindo do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, val por toda assinado. Isento de selo de

acôrdio com o Artigo 12, da Lei número 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1962.

— *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional. — *Pedro Nelson Corrêa Gonçalves*, Presidente da Associação Rural. — *Ary Mattos Pachou*, Diretor Tesoureiro. — Testemunhas: *Heitor Aníbal Palmeira Florêncio*. — *Anselmo de Sá Ribeiro Filho*.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Monte Alto.

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica n.º 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da Autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º CN-519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução n.º CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e de outro lado, a Associação Rural de Monte Alto, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 371, na cidade de Monte Alto, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil, registrada sob n.º 13, Liv. A, fls. 5v, no Cartório do Registro Geral de Hipotecas e Anexos da Comarca de Monte Alto, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Joaquim Correia de Mello, e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Antônio Bernardes da Fonseca, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Monte Alto, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assi-

nado entre as partes em 6 de junho de 1961, sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, ser prorrogado para o ano seguinte a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único — Será rescindido este Convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo Primeiro — A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

Parágrafo Segundo — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O preparo do pessoal técnico de que trata a Cláusula Primeira será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico-Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, segundo o ensino completado com um estágio prático.

Parágrafo Primeiro — O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnica de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas Técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais.

Parágrafo Segundo — Os elementos a serem treinados, cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo

sua escolha de preferência recair entre: Assistentes Sociais a Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

Parágrafo Terceiro — Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela AR, mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

Parágrafo Quarto — Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR-SP.

Cláusula Quinta — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba de que trata a cláusula seguinte.

Parágrafo Único — Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao Convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, a arca destes.

Cláusula Sexta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá com a importância de ... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo Único — Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta e através do seu Presidente e do Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Sétima — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula Oitava — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserve ao CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Nona — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Décima — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham a sê-lo com recursos deste e dos convênios anteriores, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo à sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Décima Primeira — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e

qualquer trabalho de divulgação do Programa, em execução, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, São Paulo, 7 de março de 1962.

Oswaldo de Souza Martins — Joaquim Correia de Mello — Antônio Bernardes da Fonseca.

Testemunhas: Leda de Saint Clou, — Antônia P. Chaparro.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Taquaritinga.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica n.º 752 presentes, de um lado o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º CN-519, de 13 de julho de 1961 cuja vigência foi prorrogada pela Resolução n.º CN-665 de 17 de janeiro do corrente ano, e de outro lado, a Associação Rural de Taquaritinga, com sede à Rua Rui Barbosa n.º 557, na cidade de Taquaritinga, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob n.º 33, no Livro A, n.º 1, fls. 19-20, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Taquaritinga, representada pelo Sr. Francisco Carneiro de Albuquerque, Delegado designado pelo Sr. Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, em decorrência do resolvido pelo seu Conselho Deliberativo, em sua 35.ª Reunião, realizada no dia 17 de fevereiro de 1961, ratificado na 45.ª Reunião, realizada no dia 17 de novembro do mesmo ano, para regularizar o funcionamento da entidade, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Taquaritinga. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único — Será rescindido este Convênio sempre que quaisquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1.º A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2.º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

§ 3.º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício.

Cláusula Quinta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo Único — Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal no município em nome e à disposição da AR devendo ser movimentados através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Sexta — A AR, obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas independente do direito que se reserve ao CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo Único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código S.S.R. e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Sétima — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Oitava — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do Convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Nona — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do programa em execução, seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o artigo 12, da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1962 — **Oswaldo de Souza Martins** — **Francisco Carneiro de Albuquerque** — Testemunhas: **Leda de Saint Clair** — (assinatura ilegível)

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Itapetininga.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de

São Paulo, sito à Avenida Angélica n.º 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º CN 519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução n.º CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Itapetininga com sede à Rua Campos Sales n.º 219, na cidade de Itapetininga adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob n.º 43 Livro no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga, representada na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Fortunato Mazzei e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. João Elias Rochel ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Itapetininga. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único — Será rescindido este Convênio sempre que quaisquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo Primeiro — A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2.º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

§ 3.º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

§ 1.º Os recursos de que tratam esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR devendo ser movimentado através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula quinta — A AR, obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único. A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do S.S.R. e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula sexta — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do Convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP — revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula oitava — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, val por todos assinado. Isento de selo, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955. São Paulo, 9 de fevereiro de 1962. — *Oswaldo de Souza Martins, Fortunato Mazzei, João Elias Rochel.* — Testemunhas: *Antônia Pascoalina Chaparro, Ruth Rutkoveski.*

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Campos do Jordão.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito na Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN 519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN 665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Campos do Jordão com sede na rua Brigadeiro Jordão nº 652, na cidade de Campos do Jordão adiante designada simplesmente AP, sociedade civil registrada sob nº 29, Liv. A-nº 1, fls. 31 no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Senhor Irineu Gonçalves da Silva e pelo Diretor Tesoureiro, Senhor Hazime Ossugui, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O presente Convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Campos do Jordão. O programa deste Convênio se entenderá em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 em solução de continuidade.

Cláusula segunda — O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano se-

guinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único. Será rescindido este Convênio sempre que quaisquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula terceira — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhando de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

§ 3º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.133,99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

§ 1º Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentado através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula quinta — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único. A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do S.S.R. e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula sexta — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do Convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP — revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula oitava — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para

esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, val por todos assinado. Isento de selo de acordo com o art. 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1962.

— *Oswaldo de Souza Martins, Irineu Gonçalves da Silva, Hazime Ossugui.*

— Testemunhas: *Antônia Pascoalina Chaparro, Ilegivel.*

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Limeira.

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN 519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN 665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Limeira, com sede à Praça Dr. Luciano Estêves dos Santos Jr. nº 135, na cidade de Limeira, adiante designado simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 54-Liv. A nº 1, fls. 59, no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição da Comarca de Limeira, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente Senhor Francisco Senra e pelo Diretor Tesoureiro, Senhor Luiz Bassinello, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Limeira, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961, em solução de continuidade.

Cláusula II — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único. Será rescindido este Convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula III — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula IV — O preparo do pessoal técnico de que trata a Cláusula Primeira será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico Administrativo (DTA) do

Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1º O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais.

§ 2º Os elementos a serem treinados, cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo sua escolha de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

§ 3º Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela AR, mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

§ 4º Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR-SP.

Cláusula V — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao Convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, à opção destes.

Cláusula VI — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação 1.133,99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta e através do seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula VII — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação. Esse Programa, que compreenderá detalhadamente o plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula VIII — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Di-

Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula IX — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula X — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham a sê-lo com recursos deste e dos convênios anteriores, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP —, revertendo à sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula XI — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de sê-lo de acordo com o art. 1º da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 8 de março de 1962. —
Oswaldo de Souza Martins, Francisco Serra, Luiz Bassinello. Testemunhas: Heglivel, Léda de Saint Clair.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Santa Rita do Passa Quatro.

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da Autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº CN 519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN 665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Santa Rita do Passa Quatro, com sede à Praça José Benifácio, sem número, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 13, no Liv. A-1, fls. 74, do 2º Tabelião Vitor A. Rosin, da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Senhor Jayme Nori e pelo Diretor Tesoureiro Senhor José Colussi Filho, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Santa Rita do Passa Quatro. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961, sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por qualquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único — Será rescindido este Convênio sempre que quaisquer

das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo Primeiro — A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

Parágrafo Segundo — A equipe treinada (Auxiliar de Comunidade) para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

Parágrafo Terceiro — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP, no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo Primeiro — Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados através de seu Presidente e Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Quinta — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;
b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Quarta;
c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo Único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do S. S. R. e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Sexta — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do Convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Oitava — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de sê-lo de acordo com o Artigo 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1962.

aa) *Oswaldo de Souza Martins.*

Jayme Nori.

José Colussi Filho.

Testemunhas:

aa) *Antônia Pascoalina Chaparro.*

Ruth Ruthowski.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Agro-Pecuária da Zona de Araraquara.

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN-519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Agro-Pecuária da Zona de Araraquara com sede à Avenida Severino Feijó nº 87, na cidade de Araraquara, adiante designado simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 18 — Liv. 1, fls. 15, no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara, representada na forma estatutária, pelo seu Presidente Senhor Armando Corrêa de Siqueira e pelo Diretor Tesoureiro, Senhor Luiz Thomaz de Aquino, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Agro-Pecuária da Zona de Araraquara, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961, sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único — Será rescindido este Convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo Primeiro — A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

Parágrafo Segundo — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O preparo do pessoal técnico de que trata a Cláusula Primeira será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de

dois (2) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

Parágrafo Primeiro — O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais.

Parágrafo Segundo — Os elementos a serem treinados, cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo sua escolha de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

Parágrafo Terceiro — Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela AR, mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

Parágrafo Quarto — Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR-SP.

Cláusula Quinta — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte.

Parágrafo Único — Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assuntarão o compromisso de prestar serviços ao Convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, à opção destes.

Cláusula Sexta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) — pagamento do pessoal da equipe; b) — custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) — custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo Único — Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta e através do seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Sétima — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula Oitava — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta.

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserva o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do S.S.R. e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Nona — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Décima — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham a sê-lo com recursos deste e dos convênios anteriores, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo a sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Décima Primeira — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução seguido do nome da Associação Rural reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para este fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado, sendo de sê-lo de acordo com o Artigo 12 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 9 de março de 1962.

(as.) *Oswaldo de Souza Martins.*

(as.) *Armando Corrêa de Siqueira.*

(as.) *Luiz Thomaz de Aquino*

Testemunhas:

(as.) *Ilegível.*

(as.) *Leda de Saint Clair.*

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Catanduva.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da Autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº C.N. 519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução número C.N. 665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Catanduva com sede à Praça da República nº 29, na Cidade de Catanduva adiante designada simplesmente A.R., sociedade civil registrada sob nº 88, livro próprio, fls. 42, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Primeira Circunscrição da Comarca de Catanduva, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Senhor Manoel Martins Filho e pelo Diretor-Tesoureiro, Senhor José Gabriel ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Catanduva. O programa deste convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em 6 de julho de 1961 sem solução de continuidade

Cláusula Segunda — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único. Será rescindido este convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR/SP será o coordenador do convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR/SP.

§ 2º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

§ 3º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR/SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O CR/SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros serviços — do Orçamento do CR/SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

§ 1º Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da A.R. devendo ser movimentados através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Quinta — A A.R., obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se fixam necessárias e não se incluem naquelas previstas na Cláusula Quarta;

c) apresentar ao CR/SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único. A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do S.S.R. e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

Cláusula Sexta — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR/SP, revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Oitava — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação, do programa em execução,

seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de sê-lo de acordo com o art. 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1962. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional. — *Manoel Martins Filho*, Presidente da A.R. — *José Gabriel*, Diretor-Tesoureiro.

Testemunhas. — *Leda de Saint Clair.* — *Cely Simões Guimarães.*

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de São João da Boa Vista.

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN-519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de São João da Boa Vista com sede à Rua São João número 339, na Cidade de São João da Boa Vista, adiante designada simplesmente A.R., sociedade civil registrada sob nº 9, Livro A, nº 1, folhas 16-17, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São João da Boa Vista, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente Senhor Dr. José Procópio do Amaral e pelo Diretor-Tesoureiro, Sr. Sebastião de Andrade Godoy, ficou estabelecido o convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de São João da Boa Vista, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em 6 de julho de 1961, sem solução de continuidade.

Cláusula II — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único. Será rescindido este convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula III — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula IV — O preparo do pessoal técnico de que trata a Cláusula Primeira será feita no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de dois (2) meses com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento

Técnico Administrativo (D.T.A.) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1º O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo D.A.T., e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do S.S.R., Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene, Educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais.

§ 2º Os elementos a serem treinados, cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo sua escolha de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

§ 3º Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela A.R., mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá à uma seleção final para fins de matrícula.

§ 4º Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR-SP.

Cláusula V — Caberá à A.R. o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, à opção destes.

Cláusula VI — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da A.R., devendo ser movimentados por esta e através do seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula VII — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação. Esse programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula VIII — A A.R. obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se fixam necessárias e não se incluem naquelas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserva o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do CR-SP.

Cláusula IX — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula X — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou

ue eventualmente venham a sê-lo em recursos deste e dos convênios anteriores, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural CR-SP, revertendo à sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula VI — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional do Estado de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do programa em execução seguido do nome da Associação Rural reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim os padrões que julgar convenientes. E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de fé de acordo com o art. 12 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1953. São Paulo, 9 de março de 1962. — Osvaldo de Souza Martins. — José Procópio do Amaral. — Sebastião de Andrade Godoy.

Testemunhas. — Leda de Saint Clair.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Guariba, denominada Associação dos Agricultores de Guariba.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Av. Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN-519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação dos Agricultores de Guariba com sede à Rua Evaristo Vaz nº 2, na cidade de Guariba adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob número 19-1170 no próprio no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da 2ª Circunscrição da Comarca de Jaboticabal, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Francisco Carneiro de Albuquerque e pelo Diretor-Tesoureiro, Sr. Benedito Zaita, ficou estabelecido o convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — O presente convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação dos Agricultores de Guariba. O programa deste convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 em solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por qualquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término. Parágrafo único — Será rescindido este convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação. § 1º A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP. § 2º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área

municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

§ 3º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal no município em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Quinta — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses a respectiva prestação de contas, independentemente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira da SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Sexta — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento de seu pessoal.

Cláusula Sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do Convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Oitava — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional do Estado de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do programa em execução, seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes. E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato vai por todos assinado. Isento de fé de acordo com o artigo 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1953. São Paulo, 16 de fevereiro de 1962. — Osvaldo de Souza Martins. — Francisco Carneiro de Albuquerque. — Benedito Zaita. — Testemunhas: (assinaturas ilegíveis)

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Jaboticabal.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e

sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo sito à Avenida Angélica nº 752, presentes de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins atendendo o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº CN-519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Jaboticabal, com sede à Rua Marçal Decordo nº 959, na cidade de Jaboticabal, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 58-Liv nº 1, fls. 156-170, no cartório de Registro de Hipotecas e Anexos de Jaboticabal, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Sílvio Borsari, e pelo Diretor Tesoureiro Sr. José de Barros, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes.

Cláusula I — O presente Convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Jaboticabal. O programa deste convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 em solução de continuidade.

Cláusula II — O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por qualquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único — Será rescindido este Convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula III — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º — A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2º — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

§ 3º — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula IV — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR devendo ser movimentado através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula V — A AR, obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independentemente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do S.S.R. e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula VI — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula VII — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do Convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula VIII — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional do Estado de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim os padrões que julgar convenientes. E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de fé de acordo com o art. 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1953. São Paulo, 27 de fevereiro de 1962. — Osvaldo de Souza Martins. — Sílvio Borsari. — José de Barros. — Testemunhas: Leda de Saint Clair — Cely Simões Guimarães

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Pôrto Feliz.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica nº 752, presentes de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN-519, de 13 de julho de 1961 cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Pôrto Feliz com sede à Rua Altino Arantes nº 46, na cidade de Pôrto Feliz, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 49-Liv. A Fls 58-63, no cartório de Hipotecas e Anexos de Pôrto Feliz, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Detol e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Fortunato Floravante Angilleri, ficou estabelecido o Convênio que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Pôrto Feliz. O programa deste convênio se entende em

prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único — Será rescindido este convênio sempre que quaisquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo Primeiro — A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

Parágrafo Segundo — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

Parágrafo Terceiro — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo Primeiro — Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do Município, em nome e à disposição da AR devendo ser movimentados através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Quinta — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Sexta — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP revertendo à sua posse di-

reta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Oitava — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguindo do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o art. 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1962.
— **Oswaldo de Souza Martins**, —
Sérgio Bctiol, — **Fortuna Floravante Angelieri**, — **Antonia P. Chaparro**, — **Ruth Ruthowski**.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de São Carlos.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica n.º 752, presentes, de um lado o aludido Conselho adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º CN-519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução n.º CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de São Carlos com sede à rua São Sebastião n.º 1.964, na cidade de São Carlos, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob o n.º 72-Liv. 1, fls. 47, no cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente Sr. José Dionísio Picchi e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Joaquim da Rocha Medeiros, ficou estabelecido o convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de São Carlos. O programa deste convênio se estende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único — Será rescindido este convênio sempre que quaisquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1.º — A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2.º — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo

CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

§ 3.º — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do Município, em nome e à disposição da AR devendo ser movimentado através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Quinta — A AR, obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na cláusula quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Sexta — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP — revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Oitava — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguindo do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o Artigo 12 da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1962.
— **Oswaldo de Souza Martins** — **José Dionísio Picchi** — **Joaquim da Rocha Medeiros**.

Testemunhas — **Leite de Sauti Clair** — **Cely Simões Guimarães**.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Laranjal Paulista.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Es-

tado de São Paulo, sito à Avenida Angélica n.º 752, presentes, de um lado o aludido Conselho adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º CN-519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução n.º CN-655, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Laranjal Paulista com sede à Rua Gov. Pedro de Toledo n.º 144, na cidade de Laranjal Paulista, adiante designado simplesmente AR, sociedade civil registrada sob o n.º 43-Liv. A-n.º 2, fls. 16-17, no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tietê, representada na forma estatutária, pelo seu Presidente, Senhor Antonio Vieira Caneppe e pelo Diretor Tesoureiro, Senhor Francisco Mattos, ficou estabelecido o convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Laranjal Paulista. O programa deste convênio se estende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único — Será rescindido este convênio sempre que quaisquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo Primeiro — A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

Parágrafo Segundo — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

Parágrafo Terceiro — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo Primeiro — Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do Município, em nome e à disposição da AR devendo ser movimentado através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Quinta — A AR, obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluíam naquelas previstas na Cláusula Quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo Único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do S.S.R. e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Sexta — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do pessoal.

Cláusula Sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do Convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP — revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Oitava — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o Artigo 12, da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1962.
— **Oswaldo de Souza Martins** — Antonio Vieira de Campos — Francisco de Mattos.

Testemunhas: — **Antonia Paesolina Chaparro** — (As.) Ilegível.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Tupá.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN-519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Tupá com sede à Rua Tamoios nº 790, na cidade de Tupá, atian e designado simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 33-Liv. próprio, fls. 23, do cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tupá, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente Senhor Geraldo Martins de Azevedo e pelo Diretor Tesoureiro, Senhor Mário Cescon, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Tupá, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961, sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá a duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único — Será rescindido este Convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2º A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O preparo do pessoal técnico de que trata a Cláusula Primeira será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1º O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidade, Técnicas de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais.

§ 2º Os elementos a serem treinados cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo sua escolha de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadores Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

§ 3º Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela AR, mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

§ 4º Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR-SP.

Cláusula Quinta — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte.

Parágrafo único — Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao Convênio ou a CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, à opção destes.

Cláusula Sexta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Cláusula Sétima — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta e através de seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Sétima — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será pôsto em execução uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula Oitava — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluíam naquelas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserva o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do S.S.R. e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Nona — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Décima — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham sê-lo com recursos deste e dos convênios anteriores, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP, revertendo à sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Décima Primeira — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o Artigo 12 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 16 de março de 1962.
— **Oswaldo de Souza Martins** — **Geraldo Martins de Azevedo** — **Mário Cescon**.

Testemunhas: **Leda de Saint Clair** — **Antonia P. Chaparro**.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Leme.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Av. Angélica número 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no pa-

rágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN-519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Leme com sede à rua Rafael de Barros nº 85, na cidade de Leme adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 27-Liv. A-nº 1 fls. 2413, no cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araras, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Bruno Lazzarini e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. José Antunes Filho, ficou estabelecido o convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O presente convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Leme. O programa deste convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 sem solução de continuidade.

Cláusula segunda — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único — Será rescindido este convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula terceira — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º — A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2º — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP que poderá introduzir as modificações aconselháveis.

§ 3º — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP do corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR devendo ser movimentado através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula quinta — A AR, obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluíam naquelas previstas na cláusula quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação

ção de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula sexta — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR-SP — revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula oitava — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, val por todos assinado. Isento de selo de acordo com o Artigo 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1962. — as.) *Oswaldo de Souza Martins* — Bruno Lazzarini — José Antunes Filho. — Testemunhas: (as.) *Antônia Pascoalina Chaparro* — *Ilegível*.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Altinópolis.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Av. Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN 519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN 665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Altinópolis com sede à Rua Cel. Antônio Palma n. 31, na cidade de Altinópolis, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 50-Liv. A.2, fls. 106v, no cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Batatais, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Manoel Garcia Palma e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Jorge Salomão Asse ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O presente convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver a Associação Rural de Altinópolis. O programa deste convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em 23 de junho de 1961 sem solução de continuidade.

Cláusula segunda — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por qual-

quer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único — Será rescindido este Convênio sempre que quaisquer das partes edixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula terceira — O CR-SP será coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo primeiro — A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

Parágrafo segundo — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

Parágrafo terceiro — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) — pagamento do pessoal da equipe; b) — custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) — custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR devendo ser movimentado através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula quinta — A AR, obriga-se especialmente:

- fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;
- custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na cláusula quarta;
- apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula sexta — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural CR-SP — revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula oitava — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do programa em execução, seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e

achado conforme pelas partes em presença das testemunhas deste ato, val por todos assinado. Isento de selo de acordo com o Artigo 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1962. — as.) *Oswaldo de Souza Martins* — Manoel Garcia Palma — p.p. *Jorge Salomão Asse* — Testemunhas: (as.) *Antônia Pascoalina Chaparro* — *Ilegível*.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Araras.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº CN-519, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução nº CN-665, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Araras com sede à Rua Antônio A. Mathiesse nº 1, na cidade de Araras, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 50-Liv. A. nº 1, fls. 26.27, no cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araras, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Senhor Armando Le Voci, e pelo Diretor Tesoureiro, Senhor Gastão Scanavini, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente Convênio objetiva dar prosseguimento à execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural de Araras. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961 sem solução de continuidade.

Cláusula II — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1962, podendo ser prorrogado para o ano seguinte, a não ser em caso de denúncia por quaisquer das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Parágrafo único — Será rescindido este Convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula III — O CR/SP será o coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo primeiro — A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR/SP.

Parágrafo segundo — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), para atuar na área municipal apresentará o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução tão logo seja aprovado pelo CR/SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

Parágrafo terceiro — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR/SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula IV — O CR/SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) na dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR/SP, no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) — pagamento do pessoal da equipe;

b) — custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) — custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo primeiro — Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR devendo ser movimentado através de seu Presidente e Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula V — A AR, obriga-se especialmente:

- fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;
- custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Quarta;
- apresentar ao CR/SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

Cláusula VI — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula VII — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do Convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do serviço Social Rural CR-SP, revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula VIII — O nome do Serviço Social Rural Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguido do nome da Associação, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, val por todos assinado. Isento de selo de acordo com o Artigo 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1962. — as.) *Oswaldo de Souza Martins* — Armando Le Voci — Gastão Scanavini — Testemunhas: (as.) *Antônia Pascoalina Chaparro* — *Ilegível*.

UNIVERSIDADE RURAL

PORTARIA Nº 25 DE 4 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade Rural designa Roberto Meirelles de Miranda, Professor Catedrático da Escola Nacional de Veterinária, Arthur Orlando Lopes da Costa, Assistente de Ensino Superior, nível "17", da Escola Nacional de Agronomia, Francisco Escobar Duarte, Agrônomo nível "17", do Serviço Escolar, Leônido Barreto Filho, Assistente de Ensino Superior, nível "17", da Escola Nacional de Agronomia e Chefe do referido Serviço, Herólio Vater Faria, Agrônomo nível "18", da Superintendência de Edifício e Parques e Chefe da Seção de Orientação Profissional do Serviço Escolar, Alfeu de Miranda Peixoto, Escrivão nível "10", da Superintendência de Edifícios e Parques e Secretário da Reitoria da Universidade Rural, Oswaldo Duarte Gonçalves, Oficial de Administração nível "14" e Chefe da Seção de Ativi-

idades Curriculares para, sob a presidência desta Reitoria, constituírem a Comissão para coordenar as emendas que forem apresentadas ao Projeto de Estatuto da Universidade Rural. — *Aurélio Rocha*, Reitor.

PORTARIA Nº 26 DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade Rural, tendo em vista o que consta do processo U.R. nº 2.389-62, Resolve designar, de acordo com o art. 5º, do Edital publicado no Diário

Oficial dos dias 12, 13 e 14 de Junho de 1961, Oswaldo Duarte Gonçalves, Oficial de Administração nível 14-B, lotado no Serviço de Administração do C.N.E.P.A., exercendo a função gratificada de Chefe da Seção de Atividades Curriculares, do Serviço Escolar, desta Universidade, para exercer as atribuições de Secretário da Comissão Julgadora do concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da 5ª Cadeira-Fisiologia dos Animais Domésticos da Escola Nacional de Veterinária, da referida Universidade. — *Aurélio Rocha*, Reitor.

necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF.

Em 16-5-1962. — *J. Rego Costa* — Chefe da Secretaria do C.A."

Processo: AC-11.490-62.

Procedência: Delegacia de São Paulo

Requerente: ODAC-14-62.

Objeto: Designação de correspondente.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos constam e a promoção do Sr. Diretor do D.F.A. à fls. 16, Voto pela designação do Sr. Gerolino Pereira Costa, brasileiro, casado, Contador, residente na cidade de Sante Fé do Sul, Estado de São Paulo, Correspondente deste Instituto nos Municípios de Santa Fé do Sul, Três Fronteiras e Santa Albertina, depois de cumpridas as exigências contidas nas normas em vigor.

Sala das Sessões, 17-5-1962. — *Jurandyr Peracchy Cordeiro*, Relator.

"Aprovado em sessão de 17-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. E, seguida ao DAF."

Em 17-5-1962. — *J. Rego Costa* — Chefe da Secretaria do C.A."

Processo: AC-101.560-60.

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Requerente: Jovelino Nunes Pinto.

Objeto: Diferença de vencimentos entre padrões.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

VOTO

Em face do que dos autos consta e à vista da decisão proferida no AC-41.231-61 por este Conselho Administrativo, que, em caso análogo ao que pleiteia o requerente, opinou favoravelmente conforme Resolução número 1.648, publicada em Boletim de Serviço nº 2.006 de 26-3-62.

Voto pelo deferimento do pedido de fls. 3, pagando-se ao requerente a diferença entre o Padrão "O" que vem percebendo e o Símbolo CC-5 atribuído aos Tesoureiros-Auxiliares que exercem suas funções na Tesouraria da Delegacia no Estado de Minas Gerais, enquanto se prestar seus serviços na qualidade de Tesoureiro-Auxiliar.

Sala das Sessões, 15-5-1962. — *José Hugo Castelo Branco*, Relator.

"Aprovado em sessão de 15-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo.

Em 16-5-1962. — *J. Rego Costa* — Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-101.559-60.

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Requerente: Ruy Avelar de Souza.

Objeto: Diferença de vencimentos.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

VOTO

Em face do que dos autos consta e à vista da decisão proferida no AC-41.231-61 por este Conselho Administrativo, que, em caso análogo ao que pleiteia o requerente, opinou favoravelmente conforme Resolução número 1.648, publicada no Boletim de Serviço nº 2.006 de 26-3-62.

Voto pelo deferimento do pedido de fls. 3, pagando-se ao requerente a diferença entre o Padrão "M", que vem percebendo e o Símbolo CC-5 atribuído aos Tesoureiros-Auxiliares que exercem suas funções na Tesouraria da Delegacia no Estado de Minas Gerais.

enquanto ao prestar seus serviços na qualidade de Tesoureiro-Auxiliar.

Sala das Sessões 15-5-1962. — *José Hugo Castelo Branco*, Relator.

"Aprovado em sessão de 15-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo.

Em 16-5-1962. — *J. Rego Costa* — Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-14.229-62.

Procedência: Delegacia do R. Grande do Sul.

Requerente: J. J. R. do Rio Grande do Sul.

Objeto: Relatório das atividades no ano de 1961.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

VOTO

Tendo em vista a promoção de folhas 69 do Sr. Supervisor dos assuntos das J.J.R., Voto no sentido de que ao aprovar-se o presente Relatório das atividades da J.J.R. da Delegacia no Rio Grande do Sul, relativo ao exercício de 1961, consigne-se em Ata, um voto de louvor aos Membros e demais servidores daquela Junta, sugerindo que o presente processo seja novamente encaminhado ao Sr. Supervisor, para que estude a aplicação às demais J.J.R. dos modelos de formulários que instruem o presente.

Sala das Sessões, 17-5-1962. — *Jurandyr Peracchy Cordeiro*, Relator.

"Aprovado em sessão de 17-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Volte em seguida a esta Secretaria.

Em 17-5-1962. — *J. Rego Costa* — Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-17.018-62.

Procedência: Delegacia em S. Paulo.

Requerente: Antônio Ollvan — Chefe da DA.

Objeto: Indica o Sr. Washi Vallim Orrú para o cargo de Correspondente no município de Aguaf.

Relator: Sr. Conselheiro Renato Coelho Falcão.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos consta e promoções da DA, à fls. 2, que endossa o Sr. Delegado Regional, e do Sr. Diretor do DAF, (fls. 14), por que se aprove a indicação de Washi Vallim Orrú para exercer as funções de Correspondente no município de Aguaf, subordinado à Agência em São João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo. Arbitrando-se em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o seguro-fidelidade a ser prestado.

Sala das Sessões em, 17-5-1962. — *Renato Coelho Falcão*, Relator.

"Aprovado em sessão de 17-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF. Em 18-5-62. — *J. Rego Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-17.184-62.

Procedência: Delegacia no Estado de Goiás.

Requerente: Garcia & Garcia e outros.

Objeto: Solicitam um correspondente para a cidade de Goiutuba, e indicam o Sr. Sebastião Wilson de Castro.

Relator: Sr. Conselheiro Renato Coelho Falcão.

VOTO

Tendo em vista o que dos autos consta e as promoções do Sr. Delegado Regional, (fls. 12v) e Sr. Diretor do DAF, (fls. 13), por que se aprove a indicação de Sebastião Wilson de Castro, para exercer as funções de Correspondente nos municípios de Goiutuba, Joviânia e Panamá, do Estado de Goiás.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

BS — 2.044

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Processo nº AC-17.020-62. Procedência: Delegacia no Estado de São Paulo.

Requerente: Sebastião Manoel Henriques.

Objeto: Correspondente no município de M. do Tiete.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

VOTO

Tendo em vista as informações constantes do presente processo,

Voto pela designação do Sr. Sebastião Manoel Henriques para correspondente no Município de Mineiros do Tiete no Estado de São Paulo, de conformidade com o pronunciamento do Sr. Diretor do DAF, à fls. 13 verso.

Sala das Sessões, 15-5-1962. — *José Hugo Castelo Branco*, Relator.

"Aprovado em sessão de 15-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF. — *J. Rego Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-12.812-61.

Procedência: Administração Central.

Requerente: Jacyrá Peres Moreira.

Objeto: Pedido de remoção.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

VOTO

Tendo em vista o que consta do presente, Voto pelo indeferimento do pedido de remoção requerido pela servidora Jacyrá Peres Moreira, Auxiliar Administrativo, AC-26.474, para a Delegacia do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 17-5-1962. — *Jurandyr Peracchy Cordeiro*, Relator.

"Aprovado em sessão de 17-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — *J. Rego Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-16.112-62.

Procedência: Delegacia no Rio Grande do Sul.

Requerente: Sr. Delegado Regional.

Objeto: Afasta a Sra. Aramy Oliveira das funções de correspondente no município de Tapes.

Relator: Sr. Conselheiro Renato Coelho Falcão.

VOTO

Considerando o que dos autos consta, DS-6-62, a fls. 2, do Sr. Delegado no Estado do Rio Grande do Sul e pro-

nunciamento, a fls. 4v, do Sr. Diretor do DAF, pela dispensa de Aramy de Oliveira, das funções de Correspondente no município de Tapes, sob a jurisdição da Agência em Guaíba, no referido Estado.

Sala das Sessões em 15-5-1962. — *Renato Coelho Falcão*, Relator.

"Aprovado em sessão de 15-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF. — *J. Rego Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-2.195-60.

Procedência: Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Requerente: Antenor Vitor Ferreira.

Objeto: Reembolso proveniente de concessão irregular de auxílio-doença e seu respectivo pagamento.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

VOTO

Tendo em vista as informações constantes do presente processo, Voto no sentido de ser relevado o reembolso na importância de Cr\$ 7.667,30 (sete mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta centavos) proveniente de concessão irregular de auxílio-doença e seu respectivo pagamento ao segurado Antenor Vitor Ferreira, considerando que a ocorrência não provém de dolo ou má fé.

Sala das Sessões, 17-5-1962. — *José Hugo Castelo Branco*, Relator.

"Aprovado em sessão de 17-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DB. — *J. Rego Costa* — Chefe da Secretaria do C.A."

Processo: AC-15.104-62.

Procedência: Delegacia no Estado do R. Grande do Norte.

Requerente: Francisco de Salles Pinheiro.

Objeto: Afastamento do cargo de correspondente.

Relator: Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco.

VOTO

Tendo em vista as informações constantes do presente processo,

Voto pelo afastamento do Sr. Francisco de Salles Pinheiro das funções de correspondente dos municípios de Macau e Pendências no Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com o que determina o Sr. Delegado daquele Estado na inicial e de acordo com o pronunciamento do Sr. Diretor do DAF, à fls. 3 verso.

Sala das Sessões, 15-5-1962. — *José Hugo Castelo Branco*, Relator.

"Aprovado em sessão de 15-5-1962. Ao DAG (ES) para as providências

efeito do seguro contra infidelidade em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Sala das Sessões em 17-5-1962. — Renato Coelho Falcão, Relator.

"Aprovado em sessão de 17-5-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida ao DAF.

Em 18-5-1962. — J. Rego Costa — Chefe da Secretaria do C.A."

Processo nº AC-12.962-62.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Requente: Chefe da Seção de Comunicações e Documentação.

Objeto: Solicita seja tornada sem efeito a Portaria nº 45.968, com referência ao Sr. Hugo Pepe.

Relator: Conselheiro Renato Coelho Falcão.

voto

Tendo em vista o que dos autos consta, o petição a fls. 2 e os pronunciamentos do Sr. Delegado no Estado da Guanabara, (fls. 4), e Senhor Diretor do DAG, por que se autorize a adição à Administração Central, até deliberação em contrário, do servidor Hugo Pepe, AC-4.372.

Sala das Sessões em 15-5-1962. — Renato Coelho Falcão, Relator.

"1. — Em sua 191ª reunião ordinária, realizada no dia 15 do corrente mês, o Conselho Administrativo apreciando o presente processo deliberou, por maioria de votos, vencido o Conselheiro-Relator, indeferir o pedido de fls. 2.

2. — Ao DAG (DDC), para os devidos fins.

Em 17-5-1962. — José Moraes Rego Costa, Chefe da Secretaria do C.A."

INSTRUÇÕES

Ordem de Serviço nº 3.052, de 21 de maio de 1962. — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1939, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata de sessão realizada em 8 de maio do corrente, e tendo em vista o processo número AC-20.955-62, retifica os artigos 3º, parágrafo 1º e 3º, 10º e alíneas b e c do 11º, da Ordem de Serviço número 2.409, de 22 de maio de 1953, que rege o Serviço de Subsistência, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º Só poderão transacionar a prazo com o Serviço de Subsistência os servidores do Instituto, que gozarem de estabilidade, a menos que ofereçam fiança única de servidor estável, não podendo o desconto total ser superior a 20% do líquido de seus vencimentos mensais.

§ 1º O prazo máximo de vendas, mediante desconto em folha, será de 60 meses.

§ 3º O limite máximo de aquisição para vendas a prazo será de 120.000,00, o qual uma vez atingido só poderá ser renovado, quando totalmente pago.

Art. 10. Cabe ao Conselho Econômico o julgamento e aprovação dos processos para aquisição de mercadorias para o Pósto de Utilidades, de importâncias superior a Cr\$ 200.000,00.

b) Assinar contratos de compras até o limite de Cr\$ 200.000,00.

c) Submeter à aprovação do Presidente do Instituto, após julgados e homologados pelo Conselho Econômico, os processos de compras, cujo valor seja superior a Cr\$ 200.000,00.

Cumpra-se. — Pery Rodrigues, Presidente.

Ordem de Serviço nº 3.053, de 21 de maio de 1962. — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 771 do Regulamento

Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 49.959-A, de 19 de setembro de 1939, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 3 de maio de 1962:

1º — Delega competência aos Procuradores-Chefes Regionais do Instituto para, de sua própria iniciativa ou por provocação dos Chefes das Divisões ou das Seções competentes, bem como na forma do que dispõe o artigo 456, parágrafo 2º, do Regulamento Geral da Previdência Social, recorrer para o Conselho Superior da Previdência Social (CSPS) das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão (JJR) que infringirem disposição legal ou contrariarem normas baixadas pelo Conselho Administrativo (CA), devendo o recurso ser interposto dentro de trinta dias contados da data da publicação da decisão no Boletim de Serviço da Delegacia.

2º — Determina que os recursos quanto à instrução sejam interpostos com rigorosa observância do disposto no artigo 462 do Regulamento citado.

3º — Determina, ainda:

a) que o Procurador Geral designe procuradores para acompanhar, na instância superior, os recursos de que trata a presente Ordem de Serviço, sustentando as respectivas razões e aditando-as, se necessário;

b) que a Procuradoria Geral envie, mensalmente, ao Conselho Administrativo, através de sua Secretaria, relação circunstanciada dos recursos interpostos de acordo com o presente ato, atualizando-a com as decisões proferidas em cada caso.

4º — Fica, finalmente, a Procuradoria Geral autorizada a baixar, dentro de 30 dias, instruções para fiel cumprimento desta Ordem de Serviço. — Pery Rodrigues, Presidente.

Proc. AC-22.957-62 — Of. 655, de 4 de maio de 1962.

Do Diretor-Geral do DASP

Ao Presidente do IAPC:

Senhor Presidente Pelo Ofício nº 204-G, de 13-4-62, o Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal comunicou ao Excmo. Sr. Presidente da República que foi concedida a medida liminar no Mandado de Segurança nº 9.330, em que são requerentes Altamiro Sabino dos Santos e outros, no qual foi exarado o seguinte despacho:

"Notifique-se na forma da lei, ficando concedida a medida liminar, nos termos da inicial, devidamente documentada de referência à pretendida ilegalidade dos atos impugnados".

2. No ofício citado os Exmos. Senhores Presidente da República e Primeiro Ministro, por despacho de 16 de abril de 1962, determinaram o cumprimento da medida.

3. A vista do exposto, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de serem apostilados os títulos de Altamiro Sabino dos Santos, Diva de Menezes Maul, Fortunato Clemente da Silva, Hugo Pinto da Silva, João Lucas de Oliveira, Juracy Martins dos Santos, Walter de Souza Martins, Almir de Faria Távora, Argentina da Cunha Silva, Belgico Assis Ribeiro, Dália Gerhardt, Elycio Soares Santos, Emmanuel Dutra da Silveira, Jupira França dos Santos e Maria Heloisa da Silva Mattos, a fim de enquadrá-los no nível 18-B da série de classes de Enfermeiro do Quadro de Pessoal desse Instituto, conforme consta do item I das conclusões da petição:

"Que lhes seja concedido mandado de segurança contra o ato violador de seus direitos líquidos e certos acima referidos, para o fim de ser tornado nulo o enquadramento dos Impetrantes na carreira de "Assistente de Enfermagem", níveis 15-B e 13-A e, em consequência, serem os Impetrantes dev-

idamente enquadrados como enfermeiros do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no nível 18-B, como de direito e com a consequente apostila dos respectivos títulos".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos da minha mais distinta consideração. — A. Fonseca Pimentel, Diretor-Geral.

Despacho em 18-5-1962: "Protocolasse. Ao DAG, para que dê integral cumprimento à V. decisão do Excmo. Supremo Tribunal Federal que concedeu a "liminar" no Mandado de Segurança impetrado por Altamiro Sabino dos Santos e outros. Em seguida, subam os autos à Procuradoria Geral, esclarecendo que se relacionam com o Ofício nº MTPS-302.911-62 — GM/457, de 3-5-62, do Gabinete do Senhor Ministro. — Pery Rodrigues, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 1.6.62:

Nº 53.664 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, designa, a contar de 24.5.62, o Assistente do Diretor do Departamento de Administração Geral, Alberto Fernandes Leite, número 56, para responder pelo expediente daquele Departamento enquanto estiver de viagem a serviço e férias regulamentares, do respectivo titular.

Nº 53.605 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, designa o Revisor de Benefícios, código P.2.112, nível 16, Geraldo Manoel nº 2.295 para substituir o Assistente do Diretor do Departamento de Administração Geral, enquanto perdurar o afastamento decorrente de sua designação para responder pelo expediente do Departamento de Administração Geral de que trata a Portaria nº 53.604, de 1.6.62.

Nº 53.606 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no Diário Oficial de 9.4.62, efetiva a Médica, interina, código TC-801, nível 17.A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, Elvira Amâncio de Souza, número 4.060, a contar de 9.4.62.

Determinações de Serviço de 1.6.62:

Nº 136 — Determina que o Delegado Estadual no Maranhão, Merval de Oliveira Melo, nº 1.702, permaneça na Administração Central, a serviço da DE no Maranhão, no período de 8 a 20 de maio de 1962.

Nº 137 — Eleva o valor do adiantamento citado na DTS nº 134-62, de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Nº 138 — Eleva o valor do adiantamento citado na DTS nº 135-62, de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Nº 139 — Cessa os efeitos da DTS nº 131-61, que determinou que o Escrivão, código AP.202, nível 10.B, Joaquim de Almeida, nº 1.842, viajasse, em objeto de serviço a Delegacia Estadual em São Paulo, a contar de 1.6.62.

Despachos:

NM. 706 P. 41.592-59 — Maurício Levy Silva — Transferência de função — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo e face aos pronunciamentos da Divisão do Pessoal, fls. 5, e Departamento de Administração Geral, fls. 8, resolve pelo não atendi-

mento do pedido de fls. 2, face à Lei número 1.711-52, que só mediante concurso público concede transferência de função — Data do despacho: 24.5.62.

NM. 21 P. 1.329-61 — DE no Maranhão — Pagamento de vencimentos — De acordo com a Deliberação número 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o parecer nº 105, da Procuradoria Geral, a fls. 32 e do Departamento de Administração Geral, fls. 33-34, autoriza o pagamento dos vencimentos aos servidores José Ferreira da Silva, Iria Fero Baiana Pereira e José Avil Daniel Maranhão, correspondentes aos períodos de 15.3 a 15.5.61, fls. 29, em que estiveram afastados das suas funções por determinação superior, conforme telegrama 60-73.5.725.61, uma vez que foram aproveitados, desde logo, na forma do que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 50.284, de 21.2.61. — Ao DAG, para os devidos fins, providenciando, outrossim, se ainda não foi feita a regularização dos servidores nomeados para a Agência em Caxias, em face das diárias que lhes estão sendo pagas. — Data do despacho: 25.5.62.

NM. 646 P. 17.741-61 — DE em Goiás — Homologação de DTS — A vista do pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, fls. 9, homologa a DTS nº 51-61, do Delegado Estadual em Goiás, constante, por cópia, a fls. 2. — A Contadoria Geral e Departamento de Assistência Médica, fls. 9, homologa a DTS nº 51-61, do Delegado Estadual em Goiás, constante, por cópia, a fls. 2. — A Contadoria Geral e Departamento de Administração Geral, para os devidos fins. — Data do despacho: 8.5.62.

NM. 654 P. 39.871-61 — Maria José Lima de Carvalho Rocha Barroso — Bólsa de Estudos — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo e tendo em vista os pronunciamentos da Seção de Estudos, fls. 7, e do Departamento de Administração Geral, fls. 8, deixa de atender o requerido às fls. 1, porque, sendo a interessada interina, fica o assunto prejudicado, face ao disposto no parágrafo 2º do art. 12, do Estatuto dos Funcionários Civis da União. — Data do despacho: 24.5.62.

NM. 692 P. 42.441-61 — Leony Ranauro — Enquadramento — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo e face ao exposto a fls. 5, 6 da Seção de Classificação de Cargos e fls. 8, do Departamento de Administração Geral, resolve pelo não atendimento do pedido de fls. 3, vez que em 8.6.61, quando da Portaria número 51.152, já a Comissão de Classificação de Cargos havia encerrado seus trabalhos. — Data do despacho: 24.5.62.

NM. 4 P. 163-62 — José Corrêa — Diferença de vencimentos — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o pronunciamento do DAG, fls. 13, não atende ao pedido de fls. 2, vez que o interessado já recebeu o que lhe era de direito. — Data do despacho: 24.5.62.

NM. 110 P. 6.723-62 — Edilson Tupinambá Albuquerque — Retificação de classificação na carreira — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o pronunciamento do DAG, de fls. -8, indefere o pleiteado pelo requerente de fls. 2, por falta de amparo legal, pois as vagas mencionadas pelo interessado somente serão providas na forma preconizada pelos artigos 6º, 7º e 12º, alínea c do Decreto nº 32.015, de 29.12.52, uma vez que as mesmas ocorreram em data posterior à Lei nº 3.780, de 21.7.60. — Data do despacho: 24.5.62.

Diá 28 de maio de 1962

Licenças concedidas

Especial:

Exp. s/nº 2 Maria Costa, Servicial, nível 5, lotada na Agência em Londrina. Decênio de efetivo exercício, de 16 de abril de 1951 a 29 de abril de 1961.
 NM. 487 P. 12.360-51 — Ducastel Gil da Silva, Atendente, nível 7, nº 1.741, lotado na DE na Guanabara. — Decênio de efetivo exercício, de 15-7-49 a 8-1-60.
 NM. 609 P. 23.523-57 — Vol. I — Paulo de Pedro Freitas, Escriturário, nível 10, nº 2.147, lotado na DE em Santa Catarina — 2º decênio de efetivo exercício, de 1-6-50 a 26-6-60.
 NM. 272 P. 14.986-62 — Maria Costa Ritter, Atendente, nível 7, nº 3.451, lotada na DE no Rio Grande do Sul. — Decênio de efetivo exercício, de 25-10-48 a 12-4-59.

Para tratamento de saúde em prorrogação:

NM. 132 P. 8.053-62 — José Alves Tourinho, Desenhista, nível 12-A, durante 30 dias, a contar de 14-4-62. — Lotado na Administração Central.
 NM. 111 P. 6.756-62 — Victor Perez Trigaz, Motorista, nível 10, lotado na Administração Central, durante 60 dias, a contar de 22-4-62.

Salários-família concedidos pelos O.O.L.L. — Homologados:

DE na Bahia:

NM. 239 P. 13.310-62 — Itama Plátano da Silva, Médico, nível 17-A, nº 3.776, referente à menor Maria Olívia, a contar de agosto de 1960.
 NM. 259 P. 14.234-62 — Josefina da Cunha e Silva Amaral, Escrivente Dactilógrafo, nível 7, nº 11.658 referente à menor Grace, a contar de março de 1962.

DE no Ceará:

NM. 239 P. 13.424-62 — Gerardo Lásaro de Souza Sales, Servente, nível 5, nº 6.581, referente à menor Ana Maria, a contar de outubro de 1961.

DE na Guanabara:

NM. 279 P. 15.401-62 — Joaquim Jayme Laureano, Servente, nível 5, nº 14.486, referente ao senhor Jalni, a contar de outubro de 1960.

NM. 294 P. 16.142-62 — Amaury Pedreira Jobabá, Escrivente Dactilógrafo, nível 7, nº 4.563, referente ao menor Augusto César, a contar de junho de 1961.

NM. 294 P. 16.162-62 — José Martins do Nascimento, Escrivente Dactilógrafo, nível 7, nº 15.023, referente à sua esposa, a contar de julho de 1963, e ao menor José Fernando, a contar de novembro de 1961.

DE em Minas Gerais:

NM. 261 P. 14.526-62 — Fábio Augusto Teixeira, Médico, nível 17-A, nº 12.349, referente à sua esposa, a contar de julho de 1960, e à sua filha Ana Lúcia, a contar de fevereiro de 1961.

DE em Pernambuco:

NM. 226 P. 12.699-62 — Eriardo Santos de Araújo, Médico, nível 17-A, nº 5.279, referente à menor Rosana, a contar de abril de 1959.

NM. 276 P. 15.204-62 — Amara Celestina Teixeira, Auxiliar de Enfermagem, nível 10, nº 4.555, referente ao menor Molsés, a contar de fevereiro de 1962.

NM. 277 P. 15.209-62 — Selma Carvalhal de Arruda, Enfermeira, nível 17, nº 10.541, referente à menor Angela Albertina, a contar de março de 1959.

DE em Santa Catarina:

NM. 229 P. 12.915-62 — José Martins Rocha, Escrivente Dactilógrafo, nível 7, nº 13.510, referente ao menor José Ricardo, a contar de fevereiro de 1962.

Homologações de DTS:

DE em Santa Catarina:

NM. 87 P. 5.510-62, DTS 414-61. Iolanda Sônego e outros (relativo a serviços extraordinários).

DE em São Paulo:

NM. 939 P. 44.135-58, DTS 568-58, Luiz Geraldo Rocha Azevedo, Firmino Silva Filho e José Marques de Souza.

Adicional indeferido:

NM. 796 P. 30.811-57 — Jairo Leandro, Médico, nível 18, lotado na DE no Rio Grande do Sul. — Indeferido por falta de amparo legal, uma vez que não completou o tempo de serviço exigido por lei.

Equiparação de Extranumerários Mensalistas a funcionários ex vi do art. 1º da Lei nº 2.284-54, a contar de 9-12-53

Hospital General Manoel do Nascimento Vargas (GB):

Alayde Gomes de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem, ref. 17, a contar de 9-12-58.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

D.T.S. N.º 124-62, DE 25 DE MAIO DE 1962

Órgão Interessado: Delegacia Estadual em Alagoas.

N.M. 23 — Protocolo nº 2.833-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962 publicada no BDS 33-62, e considerando os elementos incluídos no Processo NM. 43, Protocolo nº 2.833-62, autoriza o credenciamento do Doutor Gilberto de Macedo, neuro-psiquiatra, para prestar seus serviços profissionais em Maceió, Estado de Alagoas, mediante remuneração per capita, a valor mensal não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a supracitada R. S.

A presente D.T.S. entra em vigor a partir da data de sua publicação. — Gennyson Amado, Diretor.

D.T.S. N.º 125-62 DE 25 DE MAIO DE 1962

Órgão Interessado: Delegacia Estadual em Alagoas.

N.M. 208 — Protocolo nº 11.835-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962 publicada no BDS 33-62, e considerando o que consta do expediente especial nº 11.865-52; estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. Ejalma de Albuquerque Loureiro, clínico geral, prestando seus serviços profissionais em Maceió, Estado de Alagoas, em valor mensal não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a R.S. supracitada.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — Gennyson Amado, Diretor.

D.T.S. N.º 126-62, DE 25 DE MAIO DE 1962

Órgão Interessado: Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.M. 591 — Protocolo nº 34.514-60

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329 de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS 33-62; e considerando o que consta do expediente especial nº 11-15, inclusive no Processo NM. 591, Protocolo 34.514-60, estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. Vicente José Saada, clínico geral, prestando seus serviços profissionais em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em valor não

excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a supracitada R. S. A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — Gennyson Amado, Diretor.

D.T.S. N.º 127-62, DE 25 DE MAIO DE 1962

Órgão Interessado: Delegacia Estadual em Minas Gerais.

NM. 600, Protocolo 35.143-60 estabelecido o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. Ronaldo Sales Renno, clínico geral, prestando seus serviços profissionais em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em valor não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das instruções que acompanham a supracitada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — Gennyson Amado, Diretor.

D.T.S. N.º 128-62, DE 25 DE MAIO DE 1962

Órgão Interessado: Delegacia Estadual em Alagoas.

N.M. 23 — Protocolo nº 2.833-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962 publicada no BDS 33-62, e considerando o que consta do expediente especial nº 17-21, inclusive no Processo NM. 569, Protocolo 33.231-60, estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. Dácio Fibeiro Navarro, cirurgião dentista, prestando seus serviços profissionais em Barbacena, Estado de Minas Gerais, em valor não excedente do nível inicial da respectiva carreira, na forma das instruções que acompanham a supracitada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor a partir da data de sua publicação. — Gennyson Amado, Diretor.

D.T.S. N.º 129-62, DE 25 DE MAIO DE 1962

Órgão Interessado: Delegacia Estadual em Alagoas.

N.M. 208 — Protocolo nº 11.835-62.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962 publicada no BDS 33-62, e considerando o que consta do expediente especial nº 17-21, inclusive no Processo NM. 569, Protocolo 33.231-60, estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. Dácio Fibeiro Navarro, cirurgião dentista, prestando seus serviços profissionais em Barbacena, Estado de Minas Gerais, em valor não excedente do nível inicial da respectiva carreira, na forma das instruções que acompanham a supracitada R.S.

A presente D.T.S. entra em vigor a partir da data de sua publicação. — Gennyson Amado, Diretor.

D.T.S. N.º 130-62, DE 25 DE MAIO DE 1962

Órgão Interessado: Delegacia Estadual em Minas Gerais.

N.M. 747 — Protocolo nº 30.935-58.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329 de 14 de fevereiro de 1962, publicada no BDS 33-62, e considerando o que consta do expediente especial nº 14-18, inclusive no Processo NM. 747 Protocolo 30.935-58, estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. Arnóbio Guimarães Pitanga, clínico geral, prestando seus serviços profissionais em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, em valor não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a supracitada R. S.

A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — Gennyson Amado, Diretor.

D.T.S. N.º 130-62, DE 25 DE MAIO DE 1962

Órgão Interessado: Delegacia Estadual em Minas Gerais.

NM. 690, Protocolo 41.093-60, estabelecido o limite de percepção mensal

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução nº 329, de 14 de fevereiro de 1962 publicada no BDS 33-62, e considerando o que consta do expediente especial nº 3-7, inclusive no Processo NM. 690, Protocolo 41.093-60; estabelece o limite de percepção mensal

M. 371 P. 20.460-62 — Clélio Freitas — (Contador do Conselho Fiscal) — Adiantamento para fins de viagem em objeto de serviço — Valor: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). — Despacho: Autoriza. — Data: 1-6-62.

M. 371 P. 20.461-62 — Walter de Oliveira Silva (Contador do Conselho Fiscal) — Adiantamento para fins de viagem em objeto de serviço — Valor: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) — Despacho: Autoriza, observadas as formalidades legais. — Data: 1-6-62.

NM. 371 — P. 20.462-62 — Conselheiro Walter Meneses — Adiantamento para fins de viagem em objeto de serviço. Valor: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Despacho: Autoriza. Data: 1-6-62.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos:

NM. 62 — P. 4.155-62 — Edio Coelho Pires — Escrivente-dactilógrafo, nível 7 — Ajuda de custo, por motivo de viagem no período de 15-9 a 22 de outubro de 1961, por força da Portaria nº 51.814-61, na forma do art. 132 da Lei nº 1.711-52. Valor: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Despacho: Concede, na forma da R.S. nº 271-61. Data: 30-5-62.

NM. 285 — R. 15.667-62 — Namy Ramcs de Souza — Escriturária, nível 10-B — Ajuda de custo, por motivo de viagem, no período de 2-2 a 2-4-62, por força da D.T.S. nº 19-62, na forma do art. 132 da Lei nº 1.711-52. Valor: Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). Despacho: Autoriza, na forma da R.S. nº 271, de 1961. Data: 28-5-62.

NM. 638 — P. 38.841-61 — Abaúna Busmayer — Diferença de ajuda de custo — Tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.371, de 13-12-61, que aprovou o sistema de classificação de cargos do IAPETC, autoriza o pagamento da diferença de ajuda de custo, de que trata o presente processo, no valor de Cr\$ 4.896,00 (quatro mil oitocentos noventa e seis cruzeiros). Data do despacho: 30-5-62.

NM. 281 — P. 10.830-57 — Humberto Martins de Paula — Adicionais — Nos termos da R.S. nº 271, de 1961, indefere o requerido a folhas 6, pelo servidor interessado, por não haver completado o tempo de serviço exigido pela lei invocada. Data do despacho: 26-5-62.

NM. 186 — P. 9.524-59 — João Correia Lima — Ajuda de custo — art. 132 da Lei nº 1.711-52. Nos termos da R.S. nº 271-61, concede, na conformidade de fls. 17, quatro ajudas de custo a que fez jus o servidor interessado, por haver viajado em objeto de serviço nos períodos de: 3 de setembro de 1957 a 20 de outubro de 1957; 7 de janeiro a 15 de fevereiro de 1958; 28 de julho a 4 de setembro de 1958; e 10 de setembro a 3 de novembro de 1958, perfazendo um total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Data do despacho: 23 de maio de 1962.

NM. 261 — P. 14.525-62 — Olinto Nogueira de Faria — Adicionais — Nos termos da R.S. nº 24-61, indefere o requerido a fls. 2, pelo servidor interessado, lotado na Agência em Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, salientando que a certidão apresentada, foi autorizada apenas para efeito de aposentadoria e não adicionais. Data do despacho: 28 de maio de 1962.

NM. 683 — P. 41.906-61 — Terezinha Nascimento Chaves — Diferença de salário-família — Nos termos da R.S. nº 271-61, indefere o pagamento da diferença de salário-família, requerido pela servidora interessada, em face do despacho do D.N.P.S., publicado no B.D.S. número 92-61. Data do despacho: 28 de maio de 1962.

dos honorários do Dr. Renato Marinho Couto, cirurgião dentista, prestando seus serviços profissionais em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em valor não excedente do nível inicial da respectiva carreira, na forma das Instruções que acompanham a supra citada R. S.
A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — Gennyson Amado, Diretor.

D.T.S. N.º 121-62, DE 25 DE MAIO DE 1962

Órgão interessado: Delegacia Estadual em Minas Gerais.

NM. 251 — Protocolo n.º 13.082-59.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução n.º 329, de 14 de fevereiro de 1962 publicada no BDS 32-62 e considerando o que consta do expediente especial n.º 18-22, incluso no Processo NM. 251, Protocolo 13.082-10, estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. José N. Bal, clínico geral, prestando seus serviços profissionais em Três Corações, Estado de Minas Gerais, em valor não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a supra citada R. S.
A presente D.T.S. entra em vigor a partir da data de sua publicação. — Gennyson Amado, Diretor.

D.T.S. N.º 132-62, DE 25 DE MAIO DE 1962

Órgão interessado: Delegacia Estadual em Minas Gerais.

NM. 170 — Protocolo n.º 8.802-59.

O Diretor do Departamento de Assistência Médica, no uso da competência que lhe é atribuída pela Resolução n.º 329, de 14 de fevereiro de 1962 publicada no BDS 33-62 e considerando o que consta do expediente especial n.º 8-12, incluso no Processo NM. 170 — Protocolo 8.802-59, estabelece o limite de percepção mensal dos honorários do Dr. Carlos Martins da Cruz, clínico geral, prestando seus serviços profissionais em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em valor não excedente do nível inicial da carreira de médico, na forma das Instruções que acompanham a R.S. supra citada.
A presente D.T.S. entra em vigor na data de sua publicação. — Gennyson Amado, Diretor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Arrecadação e Fiscalização

Autos de Infração

PUBLICAÇÃO Nº 10-62

Resoluções do Conselho Fiscal

Nº 138, de 23-1-62 — Autuado: Celeste Bergamo, de Aracatuba, São Paulo — Multa: Cr\$ 657,80.

Nº 139, de 23-1-62 — Autuado: Mário Amaral, de Uberaba, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 2.421,70 — Débito: Cr\$ 9.523,50.

Nº 140, de 23-1-62 — Autuado: Castelo Branco S. A. — Engenharia, Comércio e Indústria, do Rio de Janeiro — Guanabara — Multa: Cr\$ 8.862,80 — Débito: Cr\$ 44.814,20.

Nº 191, de 31-1-62 — Autuado: Zeferino Rodrigues Filho, de Uberaba, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 158,80 — Débito: Cr\$ 959,00.

Nº 193, de 31-1-62 — Autuado: Nelson Ferreira dos Santos, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 135,00 — Débito: Cr\$ 1.560,00.

Nº 195 de 31-1-62 — Autuado: Costa, Torres & Villar Ltda., do Rio

de Janeiro, Guanabara — Multa: Cr\$ 1.056,80 — Débito: Cr\$ 10.663,40.

Nº 200, de 31-1-62 — Autuado: Eduardo Lemos, de Carmo do Rio Claro, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 453,60 — Débito: Cr\$ 4.536,00.

Nº 201, de 31-3-62 — Autuado: Luiz Carvalho Costa, de Uberaba, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 72,00 — Débito: Cr\$ 720,00.

Nº 202, de 31-1-62 — Autuado: José Maria Teixeira, de Recife, Pernambuco — Multa: Cr\$ 50.843,60.

Nº 228, de 6-2-62 — Autuado: Ailina Maria Madalena, de Ibiá, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 126,00.

Nº 232, de 6-2-62 — Autuado: Uzer Brener, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 45.429,40 — Multa: Cr\$ 4.543,90.

Nº 295, de 13-2-62 — Autuado: Companhia Mineira de Siderurgia de Divinópolis, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 925,60 — Multa: Cr\$ 147.023,70.

Nº 298, de 13-2-62 — Autuado: Piragibe Lellis, de Andaraes, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.632,20 — Multa: Cr\$ 725,40.

Nº 310, de 13-2-62 — Autuado: Ernesto Walter & Cia. Ltda., de Teófilo Otoni, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 155.532,00 — Multa: Cr\$ 22.530,00.

Nº 303, de 13-2-62 — Autuado: Domênico Granata, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.493,40 — Multa: Cr\$ 349,30.

Nº 303 de 13-2-62 — Autuado: José Gabriel Anjo Arcanio — Sucessor de Rodrigues & Cia. Ltda., de Nova Lima Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.018,40.

Nº 310, de 13-2-62 — Autuado: Francisco de Assis Castro, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.278,00 — Multa: Cr\$ 279,80.

Nº 311, de 13-2-62 — Autuado: J. Mirandela & Cia. Ltda., de Barroso, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 3.615,80.

Nº 312, de 13-2-62 — Autuado: Construtora Moreira Ltda., do Rio de Janeiro Guanabara — Débito: Cr\$ 84.423,40 — Multa: Cr\$ 25.323,50.

Nº 315 de 27-2-62 — Autuado: Nunzio Cresso, Sucessor de Luiz Gonzaga de Pádua, posteriormente sucedido pela Panificação Lavrense Limitada, de Lavras Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.496,00.

Nº 355, de 27-2-62 — Autuada: Paderia e Confeitaria "Simpatia" Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 7.397,00 — Multa: Cr\$ 1.223,30.

Nº 356, de 27-2-62 — Autuada: José Nemeth, de São Paulo, São Paulo — Débito: Cr\$ 20.656,40 — Multa: Cr\$ 2.065,60.

Nº 421, de 9-3-62 — Autuado: Carmélia Pinto de Souza e Francisco Ferreira de Souza, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 21.190,40 — Multa: Cr\$ 2.112,00.

Nº 475, de 9-3-62 — Autuada: Panificação Cielândia Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 6.423,00 — Multa: Cr\$ 1.928,40.

Nº 479, de 9-3-62 — Autuado: Antônio S. Pires, do Rio de Janeiro, Guanabara — Multa: Cr\$ 520,80.

Nº 421, de 9-3-62 — Autuada: Miguel Ventura de Miranda, de Guimarães Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.029,00 — Multa: Cr\$ 299,80.

Nº 424, de 9-3-62 — Autuado: V. C. Ribeiro, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 17.090,00 — Multa: Cr\$ 3.419,00.

Nº 435, de 9-3-62 — Autuado: Sociedade Indústria e Com. Irmãos Machado Ltda., de Chaparral, Santa Catarina — Débito: Cr\$ 19.056,80.

Nº 417, de 9-3-62 — Autuado: Indústria e Com. de Cartagem Irapava Limitada, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 3.103,60 — Multa: Cr\$ 620,70.

Nº 448, de 9-3-62 — Autuado: Deolindo Ribeiro — Eletricista, do Rio

de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 34.807,60 — Multa: Cr\$ 3.480,80.

Nº 451, de 9-3-62 — Autuado: Cia. Imobiliária Progresso, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 4.229,40 — Multa: Cr\$ 422,90.

Nº 453, de 9-3-62 — Autuado: Antônio Soares — Sucessor de Ludwig Kalvelage, de Itajaí, Santa Catarina — Débito: Cr\$ 1.178,40.

Nº 464, de 13-3-62 — Autuado: João Bevilacqua & Irmão, de Leãozinho, Tangará, Santa Catarina — Débito: Cr\$ 7.752,00 — Multa: Cr\$ 775,20.

Nº 463, de 13-3-62 — Autuado: Panificação Dália Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 11.928,00 — Multa: Cr\$ 1.192,80.

Nº 467, de 13-3-62 — Autuado: Otio Eduardo Orvert & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 3.540,00 — Multa: Cr\$ 544,80.

Nº 469, de 13-3-62 — Autuado: Domingos Alonso Alvares, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 2.731,70 — Multa: Cr\$ 365,30.

Nº 476, de 14-3-62 — Autuada: Luiza Ferreira da Silva — Sucessor de David Sincha Katz, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.293,00.

Nº 477, de 14-3-62 — Autuado: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 37.697,40 — Multa: Cr\$ 7.359,50.

Nº 478, de 14-3-62 — Autuado: Humberto Menezes Machado, de Salvador — Bahia — Débito: Cr\$ 24.000,00 — Multa: Cr\$ 7.200,00.

Nº 480, de 14-3-62 — Autuado: Ariosto da Silva Maia, de Campanha, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.733,40 — Multa: Cr\$ 279,40.

Nº 481, de 14-3-62 — Autuado: Basílio Titoneli — Sucessor de José Nicolau Titoneli & Irmãos, de Palma, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.348,00.

Nº 493, de 21-3-62 — Autuado: Nilo Madalena, de Itabirito, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.170,00 — Multa: Cr\$ 117,00.

Nº 499, de 21-3-62 — Autuado: Pedro Machado Teixeira, de Mar de Espanha, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.350,00 — Multa: Cr\$ 493,50.

Nº 501, de 21-3-62 — Autuada: Desluzaria Galá Ltda., de Uberaba, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.323,80 — Multa: Cr\$ 320,20.

Nº 502, de 21-3-62 — Autuado: Fraifeld & Sobrinhos Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 32.131,00 — Multa: Cr\$ 4.731,10.

Nº 503, de 21-3-62 — Autuado: A. Terquato dos Santos, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 3.724,00 — Multa: Cr\$ 372,40.

Nº 504, de 21-3-62 — Autuado: Ribeiro de Arruda & Cia. Ltda., de Muzambinho, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 7.254,00. Multa: Cr\$ 1.450,80.

Nº 505, de 21-3-62 — Autuado: Jayme da Silva Maia, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 4.612,00 — Multa: Cr\$ 1.333,60.

Nº 513, de 21-3-62 — Autuado: Espólio de Sebastião Alves do Prado, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 10.456,00.

Nº 519, de 21-3-62 — Autuado: Emiliano Marioli, de Monte Santo de Minas, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.194,00 — Multa: Cr\$ 110,40.

Nº 520, de 21-3-62 — Autuado: Sebastião Rodrigues Tostes — Suc. de João da Cesta Mattos, de Mar de Espanha, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.460,00.

Nº 534, de 21-3-62 — Autuado: Manoel Dias D'Oliveira & Cia., do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 3.340,00 — Multa: Cr\$ 1.003,00.

Nº 527, de 21-3-62 — Autuada: Coca-Cola Refreshes S. A., do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 19.440,00 — Multa: Cr\$ 4.836,00.

Nº 529, de 27-3-62 — Autuado: Prestes Brasil Duval, de Belo Hori-

zonte, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.603,00 — Multa: Cr\$ 160,80.

Nº 539, de 28-3-62 — Autuado: Paulo Osório de Lima Brandão, de Recife, Pernambuco — Débito: Cr\$ 17.233,00 — Multa: Cr\$ 3.447,60.

Nº 541, de 28-3-62 — Autuado: Augusto Pinto da Silva, de Teresopolis, Estado do Rio — Débito: Cr\$ 761,40 — Multa: Cr\$ 76,10.

Nº 512, de 28-3-62 — Autuado: Joaquim Pinheiro Monteiro, de Fortaleza, Ceará — Débito: Cr\$ 3.085,60 — Multa: Cr\$ 617,10.

Nº 543, de 28-3-62 — Autuado: Manoel Gonçalves Ribeiro, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 4.248,20 — Multa: Cr\$ 1.062,10.

Nº 546, de 23-3-62 — Autuado: Manoel Dias D'Oliveira & Cia., do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 2.957,40 — Multa: Cr\$ 837,20.

Nº 549, de 28-3-62 — Autuado: Amancio & Silva, de Passa Tempo, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.482,00 — Multa: Cr\$ 148,20.

Nº 550, de 28-3-62 — Autuado: Miguel Salomão, de Campos, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 2.730,00 — Multa: Cr\$ 273,00.

Nº 555, de 23-2-62 — Autuado: Bernardo Borges, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 33.702,20 — Multa: Cr\$ 6.740,40.

Nº 553, de 28-3-62 — Autuado: Sebastião José da Costa, de Rezende, Estado do Rio — Débito: Cr\$ 1.020,00 — Multa: Cr\$ 102,00.

Nº 557, de 28-3-62 — Autuado: José Alves do Amaral, de Barão de Juruena, Estado do Rio — Débito: Cr\$ 1.200,00 — Multa: Cr\$ 120,00.

Nº 558, de 28-3-62 — Autuado: Ignácio de Azevedo Figueiredo, do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 2.188,40 — Multa: Cr\$ 218,80.

Nº 559, de 28-3-62 — Autuada: Fábrica Mineira de Gesso Cré Ltda., de Juiz de Fora, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 3.364,20 — Multa: Cr\$ 474,40.

Nº 560, de 28-3-62 — Autuada: David, Azevedo & Cia., do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 5.930,40 — Multa: Cr\$ 693,00.

Nº 532, de 28-3-62 — Autuado: Caetano Orpheu Bonato, de Barbacena, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 48.838,60 — Multa: Cr\$ 9.767,70.

Nº 533, de 28-3-62 — Autuado: Estevam Manoel Paredes & Filhos — Sucessor de Estevam Manoel Paredes, de Caxambu, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 624,00 — Multa: Cr\$ 32,40.

Nº 538, de 3-4-62 — Autuado: Geraldo Marcelino, de Uberaba, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 1.866,00 — Multa: Cr\$ 265,60.

Nº 4.610, de 23-11-61 — Autuado: ARFIC S. A. — Indústria e Comércio, de São Paulo, São Paulo — Débito: Cr\$ 3.323,80 — Multa: Cr\$ 332,80.

Nº 4.614, de 28-11-61 — Autuado: Carlos Müller & Cia. Ltda., de São Paulo, São Paulo — Débito: Cr\$ 15.910,40 — Multa: Cr\$ 5.182,40.

Nº 4.692, de 4-12-61 — Autuado: Clarindo Alves da Silva, de Pium, Minas Gerais — Débito: Cr\$ 5.723,80 — Multa: Cr\$ 874,00.

Nº 4.696, de 4-12-61 — Autuado: Panificadora Engenho da Rainha Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara — Débito: Cr\$ 750,60 — Multa: Cr\$ 976,00.

Nº 4.708, de 4-12-61 — Autuada: Cia. Brasileira de Empreendimentos Econômicos, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Débito: Cr\$ 10.340,00 — Multa: Cr\$ 4.920,00.

(*) Republicados tendo em vista incorreções constantes da lista número 5-62 (D. O. de 7-5-62, fls. 2.117-8).
Os débitos devem ser pagos com acréscimos dos juros de mora de 1%

ao mês. O recolhimento de tôdas as importâncias deve ser efetuado no prazo inaprogável de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial. — p.p. Alberto Scorza, Diretor da Divisão de Infrações

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Nos termos do art. 32 da Resolução n.º 104-45, de 20-11-45, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias: 4, 11, 18, 25 de julho de 1962; 1, 8, 22, 29 de agosto de 1962; 5, 12, 19, 26 de setembro de 1962 e para as sessões extraordinárias do dia 19 de julho de 1962; do dia 16 de agosto de 1962 e do dia 13 de setembro de 1962, na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado de Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

Processos Fiscais

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 399-55.
Autuado: José Cursino Filho e Usina Camargã S. A.
Recorrente: Primeira Turma de Julgamento
Assunto: Art. 31§§ 1º e 2º do Dec-Lei 1831 de 4-12-39
Art. 33 do Decreto-Lei 1831 de 4-12-39
Relator: Gil Maranhão
V.G.S

Estado do Minas Gerais

Processo: A.I. 137-57
Recorrente: Vicente Cerávolo & Sobrinho
Assunto: Art. 42 do Decreto Lei 1.831 de 4-12-39
Relator: Gil Maranhão

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 411-56.
Autuado: Domingos Iori.
Recorrente: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Parágrafo único do artigo 68 do Decreto-lei n.º 1.831 de 4 de dezembro de 1939 e § 1.º do artigo 2.º do Decreto-lei 5.998 de 18 de novembro de 1943.
Relator: Gil Maranhão,

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 94-59.
Recorrente: Said Ahmed Saleh.
Assunto: Artigo 40 e 42, C-C o artigo 60 letra b, todos do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939
Relator: Gil Maranhão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 250-59 e seu anexo A. I. 273-59.
Recorrente: Agrícola e Industrial Alcoléa Ltda. — Eng. de Aguardente "Fazenda Rio Ipanema".
Assunto: Arts. 1.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei 5.998 de 18 de novembro de 1943 e arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de 21 de novembro de 1943.
Relator: Manuel Gomes Maranhão.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 772-56.
Recorrente: Maria Queiroz d'Oliveira — Usinas Mineiros.
Assunto: Art. 60 alínea b do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: Manuel Gomes Maranhão.

Estado de Alagoas

Processo: A. I. 635-56.
Recorrente: S. A. Usina Coruripe.

Recorrida e recorrente: Primeira Tur. 1 de Julgamento.
Assunto: Arts. 64 c-c o 65, § 2.º do art. 1º; art. 2º e 3º do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39; alínea b do art. 13 e artigo 28 da Resolução da C. E. do I. A. A. 1.110-55, combinado com os artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de 21 de novembro de 1941, arts. 36 § 2.º, 38 e 39 do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939.
Relator: Manuel Gomes Maranhão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 383-59.
Recorrente: Antônio Esposto.
Assunto: Artigo 41 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: Licurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 353-54.
Recorrente: Distilaria Turuman da firma Alberto Fernandes & Cia. Limitada.

Recorrida e recorrente: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Arts. 6.º da Res. 807-53 e 1.º da Res. 787-53, da C. E. do I. A. A. art. 4.º da Res. 807-53 c-c artigo 1.º, §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43; art. 6.º letra a parágrafo único do Decreto-lei 5.998 de 18 de novembro de 1943 e art. 41 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39
Relator: Licurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 446-59.
Recorrente: Arlindo Bruneli & Irmão.
Assunto: Art. 42 do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939.
Relator: Licurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 484-56.
Recorrente: 1.º Realza Bebidas e Comestíveis Ltda.
2.º Cicero da Silva Chave.
Assunto: 1.º Artigo 4.º do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43.
2.º Art. 2.º e §§ 1.º e 2.º do mesmo Decreto-lei 18-11-43.
Relator: Licurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 253-53.
Autuado: Elore Chinelato & Filho e Usina Iracema.
Recorrente: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Artigos 41, 42 e 38 do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939 e artigo 38 c-c as sanções do § 3.º do art. 36 do mesmo Decreto-lei.
Relator: Hélio Cruz de Oliveira.

Estado de Alagoas

Processo: A. I. 698-56.
Autuado: Cia. Açucareira Alagoana — Usina Uruba.
Recorrente: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Artigos 64 e 65 do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939 c-c os arts. 35 da Res. 810-53 e 6.º alínea a da Resolução 154-48.
Relator: Hélio Cruz de Oliveira.

Estado da Bahia

Processo: A. I. 321-56.
Recorrente: Antônio Alves Nascimento.
Assunto: Artigos 40 e 60 letra b Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: Hélio Cruz de Oliveira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 630-56.
Recorrente: Antônio Alves & Cia.
Assunto: Artigos 41 e 42 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: Hélio Cruz de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 585-58.
Recorrente: 1.º Apolinário Alves de Melo — Mercataria São José.
Autuado: 2.º Usina Santana S. A. — Usina Santana.
Assunto: 1º Arts. 40 ou 42 c/c letras b e c do art. 60 2º arts. 31 § 1º 36 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, § 2.º do art. 1.º arts. 1.º, 2.º, 64 e sanções do art. 65, todos do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939.
Relator: Hélio Cruz de Oliveira

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 674-56.
Autuado: Henriqua Pyles.
Recorrente: Segunda Turma de Julgamento.
Assuntos: Art. 1º e seus §§ 1º e 2º do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43 e artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de 21 de novembro de 1941.
Relator: Hélio Cruz de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 122-53.
Autuado: Sousa Pinto & Cia. Ltda.
Recorrente: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Artigos 40, 41 e 60 letra b do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: José Vieira de Melo.

Estado de São Paulo

Processo A. I. 514-56.
Recorrente: Ipê Brasileira de Indústria e Comércio "CBIC" S. A.
Assunto: Artigo 41 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: José Vieira de Melo.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 101-56.
Recorrente: Guilherme Feres da Silva.
Assunto: Artigo 42, Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: José Vieira de Melo.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 1-57.
Autuado: Cia. Usina do Outeiro — Usina do Outeiro.
Recorrente: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Artigos 39, 64 e 65 e seu parágrafo único letra b do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 117-53.
Recorrente: Destilaria "Boa Vista" de propriedade da Indústria de Bebidas de Joaquim Thomás de Aquino Filho S. A.
Assunto: Artigos 1.º e seus §§, 7.º e parágrafo único do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43 c-c os arts. 3.º e parágrafo único, 5.º e 6.º da Resolução n.º 698-52.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 84-58.
Recorrente: Usina Pureza Indústria e Comércio Ltda.
Assunto: Art. 41 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado da Bahia

Processo: A. I. 360-56.
Recorrente: Comercial de Bebidas Ltda.
Assunto: Art. 68, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado da Paraíba

Processo: A. I. 669-57.
Recorrente: José Inácio da Silva — Engenho Telha.
Assunto: Arts. 69 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, 1º e seus §§; 2.º e seus §§ e 3.º do Decreto-lei 5.998 de 18 de novembro de 1943 c-c a Resolução 1.173 de 12-7-56.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 116-58.
Recorrente: Dovelho Moura & Irmão.
Assunto: Art. 6.º parágrafo único letra a do Decreto-lei 5.998 de 13 de novembro de 1943.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado da Bahia

Processo: A. I. 525-54.
Recorrente: Bath Fehche.
Assunto: Art. 26 c-c o art. 28 do Regulamento 698-52.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 764-56.
Autuados: 1.º Usina Santa Adélia de A. Bellodi & Irmãos.
2.º Dib Elias & Irmãos — comerciantes.
3.º José Amin Daher & Irmãos — comerciantes.
Recorrente: José Amin Daher & Irmão — Comerciante.
Assunto: 1º art. 36 e seus §§; — 2.º art. 40; — 3.º art. 40 todos do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 165-57.
Recorrente: Jayme Sartori Batalini e Usina Victor Sense S. A. — Usina Conceição.
Assunto: 1.º Arts. 40, 41 e 42 § 2.º c-c o art. 60 letra B 2.º Artigos 31 § 1º e 36 e seus parágrafos, todos do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 350-58.
Autuado: Usina Santa Cruz S. A. — Usina Santa Cruz.
Recorrente: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Artigo 2.º e seu § 2.º; o Decreto-lei 5.998 de 18-11-43.
Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 195-57.
Recorrente: Fazenda Boa Vista Limitada — Usina Boa Vista.
Assunto: Artigo 38 c-c o § 3.º de art. 36 parágrafo único do art. 39 e § 2.º do art. 35 c-c o art. 39 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: Válder de Andrade

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 329-53.
Recorrente: Namclah Youssef Tarraf — Firma comercial.
Assunto: Art. 41 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: Válder de Andrade.

Estado do Maranhão

Processo: A. I. 268-56.
Recorrente: Inácio Magalhães Godinho — Usina Aliança.
Assunto: Arts. 25 e 145 e 148 regulamento anexo ao Decreto-lei 3.855 de 21-11-41.
Relator: José Wamberto.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 172-60.
Recorrente: Mocyss Faria.
Assunto: Arts. 1º e seu parágrafo 2.º; e seu parágrafo 2.º; 9 e 21 do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43 c-c o artigo 1º e seu parágrafo único do Decreto 23.664 de 29-12-33.
Relator: José Wamberto.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 14556.
Recorrente: Usina Aripibu S. A.
Assunto: Art. 145 c-c o art. 146 do Decreto-lei 3.855 de 21-11-41.

Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 396-59.
Recorrente: José Rodrigues Alves.
Assunto: Art. 40 e 60 letra B do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 147-55.
Recorrente: Antônio Secunho.
Assunto: Art. 7.º do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43 c-c os arts. 6.º e 14 da Resolução n.º 807-55.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
DE Nº 67-62

Rodovia: BR-44-A.

Trecho: Fortaleza-Canindé.

Subtrecho: Km. 89 (Caridade) ao km 110 (Canindé) — (km 0 no Entrocamento com a BR-22).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 17 do mês de julho de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 219 andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou Grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 57-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global, para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II;

c-I — 1) — Preços constantes da Tabela de Preços de DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo CE em 7-6-61;

2) — Confeção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de 0,40m e espessura de 0,06m — Preço em Cr\$ por metro linear: $y = 25 (h+7)$, onde y representa o preço do cimento (Cr\$/Kg), de acordo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7 de junho de 1961;

3) — Confeção de banquetas compactadas, com aproximadamente 0,05 m³/ml — Cr\$ 30,00/ml;

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C.E. em 7-3-60;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma, do signatário ou responsáveis pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço, ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma e a execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista; vigentes (contrato social, Lei dos Sócios, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos.

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação em duas vias, de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho em duas vias, discriminando a produção média mensal, conteúdo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionados pelo concorrente; provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da Lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando portante o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 58.000m² em 165 dias consecutivos ou 176.000m² em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º — A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada

unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de avaliação pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 — tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP, equipados com lâminas;

2 — motorizadoras de potência igual ou superior a 10 HP;

2 — carregadeiras de 1 1/2 jds de capacidade na caçamba;

2 — pulvi-mixers;

2 — pares de rolos compactadores tipo pé de carneiro;

2 — rolos compactadores de pneumáticos;

1 — rôlo vibratório de 3 toneladas;

1 — rôlo compressor de rodas lisas tipo "tandem", de 5 a 8 toneladas;

2 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 50HP;

2 — carros-tanque com capacidade de 4.000 litros cada;

1 — compressor de ar de 210 pés cúbicos por minuto;

1 — distribuidor de material betuminoso equipado com aquecedores, bomba, termômetro e barra de distribuição;

1 — misturador tipo "pug-mill", com duplo eixo conjugado, provêdo de palhetas reversíveis e removíveis, com descarga de fundo ajustável;

1 — laboratório de solos e misturas betuminosas.

Nota: — Será exigida a colocação no canteiro de serviço de uma instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade mínima de 50 toneladas.

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, tre-

III — Caução

zentos e vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do País, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais, nos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C. S. O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, execução feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R..

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da

assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do País, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou ao saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Armazenamento

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia BR-44-A, trecho Fortaleza-Canindé, Sub-trecho km. 89 (Caridade) ao km 110 (Canindé) — km 0 no Entrocamento com a BR-22, e compreendem:

a) — Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo a argamassa, retificações e, ainda:

a.1 — recomposição de aterros;

a.2 — obras de arte correntes, inclusive muros de arrimo;

a.3 — banquetas compactadas;

a.4 — sarjetas revestidas com lajeotas de concreto simples, ou com alvenaria de pedra argamassada;

a.5 — calhas de saias de aterros;

a.6 — revestimento vegetal de taludes, etc., onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessária.

b) Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo areia-asfalto pré-misturado a frio, acostamentos, drenagem;

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo CE em 7-3-60. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C.E. em 2-3-62 (Processo 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte os pesos acima consignados, figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e pesos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que, fôr sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
e) excesso em relação as quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a) as Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.

b) As avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitidos mais de duas avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de cruzeiros).

As despesas até o valor de Cr\$ 89.381.500,00 (oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta e hum mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), correrão às expensas das dotações das verbas 2.1.01.3.1.2.1.45.1.45.1.0U/62 (Cr\$ 12.600.000,00; 2.1.01.3.1.2.2.5.1.0U/62 (Cr\$ 18.781.580,00) e Crédito Especial a que se refere a Lei nº 3.995, de 1961 (Cr\$ 58.000.000,00), ficando a execução dos trabalhos até sua conclusão condicionada à disponibilidade e existência de recursos financeiros próprios.

Parágrafo único. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R. observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do art. 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executadas perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

IX — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) fallir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.
§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e julgamento da concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0.10 K1 + 0.90 K2, onde K1 e K2 serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerarse-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento:

- § 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.
§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

27. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie. Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D. N. E. R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b, c, d e f fica substituída pelo cartão de registro. Processo nº 13.552-62. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1962. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

LLOYD BRASILEIRO Patrimônio Nacional

Edital de Concorrência Pública nº 11 para aquisição de dois (2) motores auxiliares novos para o N/M Ascânio Coelho.

1. O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, pelo presente a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência pública para aquisição de dois (2) motores (marítimos) auxiliares novos para o N/M Ascânio Coelho, de preferência de fabricação nacional,

obedecendo as características e condições:

- Motor "Diesel":
Ciclo de trabalho — 4 tempos.
Número de cilindros — 6.
Diâmetro dos pistões — 128 mm.
Curso dos pistões — 149 mm.
Cilindrada — 10,81 litros.
Potência do motor:

Tipo "A" — para serviços estacionários contínuos:

- A 1200 rpm — 97 HP.
A 1500 rpm — 132 HP.
A 1800 rpm — 149 HP.

Tipo "B" — para serviços estacionários intermitentes:

- A 1200 rpm — 107 HP.
A 1500 rpm — 132 HP.
A 1800 rpm — 155 HP.

Sentido de rotação do motor — à esquerda.

Velocidade média dos pistões:

- A 1200 rpm — 5,6 m/seg.
A 1500 rpm — 7,0 m/seg.
A 1800 rpm — 8,4 m/seg.

Pressão média efetiva — 7,17 kg/cm²

Relação de compressão — 1:19,5.
Limites de temperatura — 83/90º C.
Consumo de óleo lubrificante — 300 grs/litro.

Consumo de óleo combustível: a plena carga 183/190 grms/HIP/h.

Peso líquido — + ou — 1.800 kgs.
Peso bruto — + ou — 2.000 kgs.

Potência de emprego ao nível do mar, segundo normas DIN para as condições acima se referem à:

- Pressão atmosférica — 736 mm Hg.
Temperaturas do ar — 20º C.
Unidade relativa — 60%.

As potências descritas devem deduzir a das bombas necessárias a funcionamento do motor, com o diâmetro sem carga.

O motor deve vir equipado com os seguintes elementos:

base estrutural
caixa de redução para uma velocidade de trabalho entre 400 e 500 rpm.
Cada unidade deve vir acompanhada de equipamento com respectivos aparelhos de pressão e temperatura.

2. Devem as propostas ser depositadas em urna própria existente no Serviço de Abastecimento da Autarquia, até às 17,00 horas da véspera da concorrência.

3. A concorrência será aberta no primeiro dia útil decorridos 15 dias da primeira publicação deste edital (inclusive) em Diário Oficial.

4. Uma vez marcada a data da concorrência, esta será amplamente divulgada pela imprensa, devendo as propostas serem abertas às 14,00 horas no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário nº 1 — 13º andar — Sala 1.304).

5. As propostas serão apresentadas em sobrecarta opaca, fechada, em formulário tipo Departamento Federal de Compras, devendo nesta constar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas.

6. Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital, prazo em que entregarão o material oferecido, sob pena de a proposta ser impugnada, e a inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses.

7. Não serão aceitas as propostas que vierem em sobrecarta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, as que fizerem menção a condições de pagamento e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado.

8. Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

9. O Lloyd Brasileiro (FN) não pagará nenhum imposto gravando o fornecimento ora em concorrência, em razão da excessiva isenção concedida pela sua Lei Orgânica (art. 17, Lei

nº 420, de 10 de abril de 1937) e sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública (mandado de segurança — processo nº 14.276-60), em grau de recurso no Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

10. Não serão considerados os preços para os motores, objeto da presente concorrência, que só venha a ter um único licitante, nem aceitas justificativas com relação a enganos ou outros quaisquer motivos, nas cotações oferecidas.

11. A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor onus para a Autarquia, obedecidas, rigorosamente, as características dos motores pedidos, não sendo consideradas as propostas que apresentarem certas para motores fora das especificações.

12. Será exigido da firma vencedora o seguinte:

- a) assistência técnica durante um prazo que deverá vir estipulado na proposta; e
- b) garantia do fornecimento de peças sobressalentes e acessórios para manutenção, quando se fizerem necessários, também mencionada na proposta.

13. Reserva-se a Autarquia o direito de:

- a) de nada adquirir ou somente adquirir um motor, ou, ainda aproveitar o mesmo preço para aquisições de outros motores do mesmo tipo;
- b) de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência;
- c) de exigir prova de idoneidade técnica da firma vencedora, se assim julgar necessário; e
- d) de só encomendar o material após ser examinado por comissão técnica designada para esse fim.

14. Os requerimentos de inscrição ou renovação de inscrição somente serão aceitos até 48 horas antes da data marcada para a realização da concorrência. — Ary de Abreu Barreto, Chefe do Serviço de Abastecimento.

livre de todas as cadeiras do Curso Jurídico.

1º — Poderão inscrever-se os bacharéis em Direito, formados há mais de três (3) anos, à data da inscrição.

Deverão os candidatos apresentar:

- a) Diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- b) Prova de quitação com o serviço militar;
- c) Prova de sanidade física e idoneidade moral;
- d) Prov de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- e) Título de eleitor e prova de quitação eleitoral;
- f) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido, relacionada com a disciplina em concurso;
- g) Atestado de vacinação anti-variolica;
- h) Recibo de pagamento de taxas de inscrição no valor de Cr\$ 100,00.

2º — Os documentos exigidos deverão ser devidamente autenticados.

3º — Os candidatos deverão, ainda apresentar, até a data do encerramento da inscrição:

- a) Oitenta (80) exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na cadeira em concurso;
- b) Títulos científicos comprobatórios de mérito do candidato, tais como:

1. Estudos e trabalhos científicos, filosóficos ou literários, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários peculiares de real valor;

2. Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas;

3. Comprovação de atividade didática.

4. — O concurso obedecerá às normas da legislação de ensino superior em vigor e constará, além do julgamento dos títulos dos candidatos, das seguintes provas:

- a) Defesa de Tese;
- b) Prova didática;
- c) Prova escrita.

5º Serão adotados para as provas os programas em uso no corrente ano letivo.

6º — As inscrições serão encerradas em ato público pelo Diretor da Faculdade, no dia 31 de janeiro de 1963.

7º — A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos complementares aos interessados.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, em Curitiba, 29 de maio de 1962.

Bel. João de Souza — Secretário.

(Nº 14.072 — 15-6-62. — Cr\$ 8.109,00)

Dias 18, 19 e 20-6-62

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ Faculdade de Direito

Curitiba, 29 de maio de 1962.

Edital nº 8-62.

Concurso para docente livre

O Professor Ildelfonso Marques, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, faz ciente aos interessados que, durante o mês de janeiro próximo vindouro, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, à Praça Santos Andrade, em Curitiba, no horário de expediente, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para docente (Dias: 19, 20 e 22-6-62).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Administração Central

Serviço de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1/62

Aquisição de móveis de Escritório

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), Administração Central, Serviço de Material, sediado à Avenida Venezuela nº 134 — 8º andar — estabelece, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349, de 3 de julho de 1959, Concorrência Administrativa para aquisição de Móveis de Escritório, sob as seguintes condições:

1. — Somente concorrerão firmas já inscritas neste Serviço, mediante arquivamento do certificado de Registro no Departamento Federal de Compras e da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme o artigo 142 da Lei nº 3.807 de 23-8-1930;

2. — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade, o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em espécie ou títulos da Dívida Pública, entregando o respectivo comprovante, neste Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência. As caucões dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação da Concorrência;

3. — As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes e entregues em envelope fechado. Deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração;

4. — As propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço e a conformidade com todas as cláusulas do edital;

5. — Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;

6. — Os artigos, em concorrência, serão para entrega imediata e total;

7. — Terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição, os proponentes que, na data, estejam em atraso de fornecimento de pedidos anteriores;

8. — No julgamento da Concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material e condições que resultem em menor onus para a Instituição, a critério desta;

9. — Nos casos de empate absoluto, nova licitação será feita entre os concorrentes empates, e será decidido, a final, pelo menor preço;

10. — Ao vencedor da Concorrência será exigido no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;

11. — O não cumprimento do prazo estipulado para entrega do material, sujeitará o fornecedor à multa de 1 % (um por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários e nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado. Os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;

12. — Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado, correndo por conta do primeiro, pela importância caucionada, o onus que daí advier;

13. — A Instituição reserva-se o direito de adquirir menor ou maior quantidade, para o aproveitamento do preço, contanto que a variação em ambos os casos não exceda de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade prefixada. Reserva-se, igualmente, o direito de recusar todas as propostas;

14. — A abertura das propostas verificar-se-á no dia 18 de junho de 1962, às 11 horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado. Diariamente, das 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores à disposição para os esclarecimentos ou detalhes que desejarem.

Item	Material	Unidade	Quantidade
1	Mesa de reunião em aço e tampo recoberto com chapa de resina melamínica de cor marron, moldura em toda a volta, medindo 1.10 x 2.40 mts. e altura total de 0,75 mt. Bases apoiadas sobre pés, com quatro gavetas, uma de cada lado, providas de fechadura tipo Yale, pintura em estufa na cor cinza cristal	Uma	1
2	Cadeira em armação metálica quadrada, tubular, pintada em estufa na cor cinza cristal, encosto estofado, assento equipado com molas "NO-SAG" também estofado, ambos revestidos em tecido plástico, na cor cinza, pés dotados de sapatas de nylon	Uma	10

Atenção — Para entrega imediata. Para os itens acima, juntar ilustrações.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1962. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço de Material.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 2/62

Aquisição de um cofre de aço

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), Administração Central, Serviço de Material, sediado à Avenida Venezuela nº 134 — 8º andar — estabelece, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349, de 3 de julho de 1959, Concorrência Administrativa para aquisição de um Cofre de Aço, sob as seguintes condições:

1. — Somente concorrerão firmas já inscritas neste Serviço, mediante arquivamento do certificado de Registro no Departamento Federal de Compras e da certidão de quitação com a Previdência Social, conforme o artigo 142 da Lei nº 3.807 de 23-8-1930;

2. — Os proponentes caucionarão na Caixa Econômica Federal, desta cidade, o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em espécie ou títulos da Dívida Pública, entregando o respectivo comprovante, neste Serviço de Material, até quarenta e oito horas antes do encerramento da Concorrência. As caucões dos que não vencerem a licitação, quer no todo ou em parte, serão liberadas dentro de quarenta e oito horas da aprovação da Concorrência;

3. — As propostas deverão ser emitidas em duas vias, em papel próprio das firmas concorrentes e entregues em envelope fechado. Deverão ser assinadas e, se for o caso, acompanhadas de traslado de procuração;

4 — As propostas deverão mencionar, com absoluta clareza, o tipo de material, o preço unitário, o prazo de validade do preço e a conformidade com todas as cláusulas do edital;

5 — Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que contiverem rasuras sem a competente ressalva, bem como as que não expressarem com clareza o proposto ou que se basearem nas propostas de outros concorrentes;

6 — Os artigos, em concorrência, serão para entrega imediata e total;

7 — terão suas propostas prejudicadas, a juízo da Instituição os proponentes que, na data, estejam em atraso de fornecimento de pedidos anteriores;

8 — No julgamento da Concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material e condições que resultem em menor ônus para a Instituição, a critério desta;

9 — Nos casos de empate absoluto, nova licitação será feita entre os concorrentes empatados, e será decidido, a final, pelo menor preço;

10 — Ao vencedor da Concorrência será exigido no ato da assinatura do pedido, o depósito de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a título de garantia de sua execução;

11 — O não cumprimento do prazo estipulado para entrega do material, sujeitará o fornecedor à multa de 1 % (um por cento) ao dia, não podendo essa multa ser inferior o cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários e nem superior a um terço (1/3) do valor caucionado. Os casos de força maior, deverão ser devidamente comprovados pelos fornecedores e a relevação da multa será a critério do Colegiado da Instituição;

12 — Havendo recusa total do fornecimento, a Instituição poderá, independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado, correndo por conta do primeiro, pela importância caucionada, o ônus que daí advier;

13 — A Instituição reserva-se o direito de adquirir menor ou maior quantidade, para o aproveitamento do preço, contanto que a variação em ambos os casos não exceda de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prefixada. Reserva-se igualmente, o direito de recusar todas as propostas;

14 — A abertura das propostas verificar-se-á no dia 18 de junho de 1962, às 12 horas, na sala do Serviço de Material, no endereço acima citado. Diariamente das 13 às 17 horas, os interessados encontrarão servidores à disposição para os esclarecimentos ou detalhes que desejarem;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Instituto Nacional do Pinho leva ao conhecimento dos interessados que no dia 2 de julho de 1962, às 14.00 horas, na sala 707, do Edifício Lumex, situado à rua México, 45, no Estado da Guanabara terá lugar a concorrência pública, para fornecimento do seguinte material, e de alienação da máquina referida no último item deste Edital:

Cinco (5) máquinas de contabilidade analítica, com carro de 62 cm., equipadas com aparelho Front Feed, inserção e ejeção automática das fichas; teclado alfabético eletrificado escriturando em toda a extensão do carro; teclado numérico completo com impressão automática dos zeros; capacidade de Registro dos Somadores até 99.999.999.999.9; e de acumulação até 499.999.999.999.9; nove somadores; datador automático (dia, mês e ano); 27 simpósios, até 3 letras cada um; totais, sub-totais e saldos positivos e negativos automáticos em todos os somadores; carro com tabulação, retorno, espaçamento, operando em toda a sua extensão ou em cada seção independentemente; guia de formulários facilmente ajustáveis; barra tabuladora com 43 funções automáticas; seleção automática de saldos devedores e credores; controles de prova zero, estorno automático; desligamento automático do teclado alfabético ao chegar ao final da limitação do histórico; painel de comandos e tabulação intercambiável.

Condições Complementares

I — As propostas devem ser apresentadas em envelopes fechados, em duas vias, assinadas por quem de direito, a primeira das quais selada de acordo com a Lei. Devem, outrossim, consignar o desconto a ser concedido por se tratar de compra a vista, o prazo de entrega do material, prazo de garantia, e obedecer, rigorosamente,

a especificação deste Edital, e que a firma aceita as condições nele estipuladas;

2 — As máquinas deverão ser entregues nos seguintes destinos, onde deverão ter assistência técnica e treinamento: uma na Administração Central e as demais nas Delegacias Regionais de São Paulo (Capital), Paraná (Curitiba), Santa Catarina (Joinville) e Rio Grande do Sul (Porto Alegre);

3 — Não serão aceitas as propostas que conuerverem emendas ou rasuras, ou que façam referências a propostas de outros concorrentes;

4 — As firmas interessadas deverão apresentar, até 72 horas antes da Concorrência, ao Encarregado da Turma de Material, os seguintes documentos atualizados, que poderão ser através de fotocópias legalizadas:

I — Carteira de identidade do responsável pela firma ou signatário da proposta;

II — registro da firma, e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

III — certidão de quitação com o Imposto de Renda;

IV — certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

V — prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

5 — A firma adjudicatária do fornecimento deverá prestar a caução de 10% sobre o valor do fornecimento, para garantia dos itens da proposta;

6 — A Presidência do I. N. P. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, parcial ou totalmente, sem que as concorrentes calha indenização de qualquer espécie;

7 — A aquisição de que trata o presente Edital será custeada pela dotação existente na conta "Imobilizações Diversas";

8 — As firmas interessadas nesta Concorrência deverão apresentar proposta para aquisição da Máquina de Contabilidade "Remington", modelo 23-62-A 2, saldo duplex, de propriedade do I. N. P. em uso mas em perfeito estado de conservação, que poderá ser examinada à rua México, 45 — Sala 507, desta Cidade.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1962. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

Item	Material	Unidade	Quantidade
1	Cofre de aço à prova de fogo, de peso aproximado a 600 (seiscentos) quilos, capacidade de 12 pés cúbicos medidas externas de 1,60 de altura, 0,76 de largura e 0,60 de profundidade, com uma porta de triplo encaixe, fechadura e serrados localizados, no volante, dotado, internamente, de duas gavetas e uma portinhola com as respectivas fechaduras e mais quatro vãos livres de medidas uniformes para a guarda de documentos, pintado em estufa na cor cinza cristal	Um	1

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1962. — *José G. Pizzini*, Chefe do Serviço de Material.

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 55Z

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 3.912 — DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO N.º 663-A

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4.00